



Allianz Residência



Tudo o que você
e sua casa precisam.

Com você de A a Z

Allianz 

Allianz Residência

Prezado (a) cliente,

Parabéns! Você acaba de adquirir o **Allianz Residência**, um seguro completo desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades.

E essa segurança é garantida pela **Allianz**, um dos maiores grupos seguradores do mundo com aproximadamente 80 milhões de clientes espalhados em mais de 70 diferentes países.

Neste manual, apresentamos as Condições Gerais que regem o seu seguro e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um pequeno glossário contendo termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Por tudo isso, você pode ter certeza de que o **Allianz Residência** garante total tranquilidade para você e sua família.

Para mais informações, ligue para a Linha Direta Allianz: **3156-4343** (Grande São Paulo) e **0800-7777-243** (Outras localidades) ou, se preferir, acesse **www.allianz.com.br**.

Allianz. Com você de A a Z.

Índice

Allianz Residência	10
Atualização do Seguro	10
Em caso de sinistro	10
Recomendações de Segurança	11
Serviços Sustentáveis	13
1. Serviços	13
2. Exclusões	17
3. Reclamações	18
Condições Contratuais do Serviço de Assistência Residência	19
1. Definições	19
2. Exclusões do Serviço de Assistência	20
3. Reclamações	21
4. Aviso de Sinistro	21
5. Serviços	22
6. Casos de Restituição	42
I - Condições Gerais do Seguro	43
Disposições Preliminares	43
II - Condições Gerais do Seguro Allianz Residência	44
1. Glossário de Termos Técnicos	44
2. Objetivo do Seguro	55
3. Âmbito Geográfico	55
4. Riscos Cobertos	55
5. Riscos Não Cobertos	57

6. Bens não Compreendidos no Seguro	61
7. Prejuízos e Despesas Indenizáveis	64
8. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite de Indenização por Cobertura Contratada	66
9. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado	67
10. Forma de Contratação – Primeiro Risco Absoluto	67
11. Aceitação da Proposta de Seguro	67
12. Vigência – Início e Término do Contrato de Seguro	70
13. Renovação da Apólice	70
14. Pagamento do Prêmio do Seguro	71
15. Procedimentos em Caso de Sinistro	74
16. Salvados	77
17. Sistemas de Proteção	77
18. Concorrência de Apólices ou Coexistência de Seguros	77
19. Reintegração do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada e do Limite Máximo de Garantia da Apólice	79
20. Inspeção de Risco	80
21. Alteração/Agravação do Risco	80
22. Perda de Direitos	82
23. Cancelamento e Recisão do Contrato de Seguro	84
24. Sub-rogação de Direitos	86
25. Prescrição	87
26. Legislação e Foro	87
27. Atualização de Valores	87
28. Estipulante	88

III. Condições Especiais Obrigatórias do Seguro Allianz Residência **91**

1. Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Queda de Aeronave e Fumaça	91
1. Riscos Cobertos	91

2. Exclusões Específicas	93
3. Participação Obrigatória do Segurado	93
4. Ratificação	93
IV. Condições Especiais Opcionais do Seguro Allianz Residência	94
1. Alagamento	94
1. Riscos Cobertos	94
2. Exclusões Específicas	94
3. Participação Obrigatório do Segurado	95
4. Ratificação	95
2. Danos Elétricos	96
1. Riscos Cobertos	96
2. Exclusões Específicas	96
3. Participação Obrigatória do Segurado	97
4. Ratificação	97
3. Desmoronamento	97
1. Riscos Cobertos	97
2. Exclusões Específicas	98
3. Participação Obrigatória do Segurado	99
4. Ratificação	99
4. Despesas de Recomposição de Documentos Pessoais	99
1. Riscos Cobertos	99
2. Exclusões Específicas	99
3. Ratificação	100
5. Despesas Extraordinárias	100
1. Riscos Cobertos	100
2. Ratificação	101

6. Despesas decorrentes de vazamentos acidentais da rede de água e esgoto	101
1. Riscos Cobertos	101
2. Exclusões Específicas	101
3. Participação Obrigatória do Segurado	101
4. Ratificação	102
7. Equipamentos Eletrônicos	102
1. Riscos Cobertos	102
2. Exclusões Específicas	102
3. Participação Obrigatória do Segurado	104
4. Ratificação	104
8. Impacto de Veículos	104
1. Riscos Cobertos	104
2. Exclusões Específicas	104
3. Participação Obrigatória do Segurado	105
4. Ratificação	105
9. Perda ou Pagamento de Aluguel	105
1. Riscos Cobertos	105
2. Ratificação	106
10. Quebra de Vidros, Mármore e Granitos	106
1. Riscos Cobertos	106
2. Exclusões Específicas	107
3. Participação Obrigatória do Segurado	108
4. Ratificação	108
11. Roubo de Bens	108
1. Riscos Cobertos	108
2. Exclusões Específicas	109
3. Ratificação	110

12. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo	111
1. Riscos Cobertos	111
2. Exclusões Específicas	111
3. Participação Obrigatória do Segurado	113
4. Ratificação	113
V. Condições Particulares Opcionais para as Garantias de Responsabilidade Civil	113
1. Responsabilidade Civil Familiar	114
2. Danos Morais	119
VI. Condições Especiais Opcionais para as Garantias de Acidentes Pessoais Individuais	122
1. Objetivo do Seguro	122
2. Definições	123
3. Cobertura	128
4. Descrição das Coberturas	128
5. Riscos Excluídos	132
6. Carência	134
7. Franquia	135
8. Âmbito Geográfico das Coberturas	135
9. Data do Evento	135

10. Beneficiários	135
11. Aceitação do Seguro	136
12. Aceitação de Segurados	136
13. Vigência da Apólice	138
14. Alterações do Seguro Durante a Vigência	139
15. Alterações do Risco	139
16. Cancelamento do Seguro	140
17. Prêmio	141
18. Perda de Direito à Indenização	143
19. Pagamento de Indenização	144
20. Procedimentos em Caso de Sinistro	145
21. Ressarcimento contra Terceiros	148
22. Prescrição	148
23. Disposições Finais	149
24. Foro	149

Allianz Residência

Atualização do Seguro

Qualquer informação ou alteração que possa modificar as características das coberturas previstas neste contrato deverá ser comunicado à Allianz Seguros.

Alguns exemplos:

- Mudança de local e/ou utilização do imóvel;
- Existência ou contratação de outros seguros sobre os mesmos bens;
- Aumento ou diminuição da importância segurada em qualquer cobertura;
- Inclusão ou exclusão de coberturas;
- Ampliação ou redução dos bens abrangidos no seguro;
- Reintegração da importância segurada em decorrência de sinistro;
- Desocupação definitiva ou temporária com prazo superior a 30 dias.

Para proceder a atualização do seguro de sua residência, procure seu corretor ou a filial da Allianz Seguros mais próxima.

Em caso de sinistro

Caso sua residência venha a ser atingida por um dos riscos cobertos descritos no contrato de seguro, tome as seguintes providências:

- Comunique imediatamente seu corretor ou a filial da Allianz Seguros mais próxima;
- Mantenha o local sinistrado intacto até a visita do representante da Allianz Seguros. Isso não significa que não devam ser tomadas providências para evitar a propagação de danos, tais como o combate a incêndio ou a proteção dos bens segurados na iminência de ocorrência de maiores danos. Exceto nessas circunstâncias, mantenha o local intacto, para não alterar evidência, o que dificultar a apuração dos fatos;

- Para outras providências, leia atentamente a Cláusula – Procedimentos em Caso de Sinistro, das condições gerais.

Encaminhe os seguintes documentos para a Allianz Seguros:

- Boletim de Ocorrência Policial, caso já esteja em seu poder;
- Relação das perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos e danificados e o valor atual dos prejuízos sofridos;
- Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos.

Esclarecemos que poderão ser solicitadas informações ou documentos complementares ao processo, bem como solicitados exames de documentos, provas ou quaisquer informações necessárias.

Recomendações de Segurança

Fornecemos a seguir algumas recomendações que poderão contribuir para a minimização dos riscos, ou mesmo dos prejuízos em caso de sinistro, assim como proporcionar-lhe maior segurança e tranquilidade:

- Certifique-se de que os materiais empregados em ampliações e reformas na sua residência são adequados aos riscos a que ela se acha exposta;
- Mantenha sempre boa limpeza e arrumação, bem como procure desfazer-se dos objetos fora de uso;
- Em caso de incêndio utilize as escadas, nunca o(s) elevador(es);
- Siga rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e aparelhos existentes na sua residência, inclusive no que se refere à sua manutenção;
- Instale alarmes contra assaltos, adquiridos e instalados por empresas especializadas;
- Procure colocar grades em todas as janelas e aberturas existentes;
- Não deixe em sua residência objetos raros, joias, valores em excesso, etc.;

- As fechaduras tetrafásicas e com segredo são as mais recomendáveis;
- Ao entrar ou sair de casa, seja no seu veículo ou não, observe atentamente a movimentação de pessoas estranhas;
- Em caso de assalto, procure manter a calma, não enfrente os assaltantes, nem discuta com eles. Procure gravar o máximo possível as características dos mesmos, tais como cor, altura, cabelos, olhos, cicatrizes, forma de falar, etc.;
- Procure deixar um espaço entre a fonte de gás de cozinha e o fogão, bem como não coloque botijões em áreas fechadas ou semiabertas;
- Nunca deixe crianças perto de aparelhos elétricos, eletrônicos ou fogão, bem como de medicamentos ou objetos salientes;
- Substitua periodicamente fiações velhas e aparentes;
- Evite a utilização de uma única tomada por diversos aparelhos, sobrecarregando assim a instalação elétrica;
- **Utilize sistemas de proteção elétrica, de energia e de softwares, como, nobreaks, antivírus, etc.;**
- Na contratação de seu(s) empregado(s), procure efetuar cuidadosa análise de antecedentes e referências, bem como ajude-o a conscientizar-se de medidas de proteção, tais como as aqui listadas.

Importante: essas recomendações não esgotam as medidas a serem tomadas com o objetivo de minimizar a possibilidade de ocorrências prejudiciais à sua residência.

Serviços Sustentáveis

A Allianz, que já possui práticas de sustentabilidade reconhecidas ao redor do mundo, agora está implantando práticas sustentáveis também no Brasil.

Por isso convidamos você, nosso cliente, a ser nosso parceiro nessa ação, adotando pequenas medidas que protegem o planeta, deixando-o em boas condições para o desenvolvimento das futuras gerações.

Pequenas atitudes como reciclar materiais, economizar água e energia e descartar objetos de forma correta ajudam na manutenção do que ainda existe de recursos naturais em nosso planeta.

1. Serviços

1.1. Descarte Ecológico com Emissão de Certificado

Nesse serviço, o segurado poderá utilizar a assistência para retirar e descartar móveis e equipamentos que não são mais utilizados.

Todo o descarte segue as mais rigorosas normas de sustentabilidade e será acompanhado de certificado emitido em nome do segurado. Será verificada a condição de uso dos móveis e equipamentos para possível doação a entidades assistenciais previamente cadastradas e aprovadas pela Allianz. Os utensílios que não puderem mais ser reutilizados serão devidamente desmontados, seus componentes e materiais separados por tipo e categoria e retornados à cadeia produtiva como matéria-prima ou subprodutos.

Os materiais que não tiverem essa possibilidade serão enviados a aterros sanitários controlados ou para coprocessamento.

1.1.1. Regras para a retirada dos móveis/equipamentos da residência:

- As retiradas devem ser acompanhadas por um responsável no local;

- Os móveis e equipamentos deverão estar desmontados e prontos para a retirada, estando depositados em área desobstruída e de fácil acesso, onde não haja problemas ou impedimento de passagem dos móveis para os agentes da empresa prestadora do serviço coletarem os mesmos;
- A retirada será efetuada em locais seguros, de livre acesso aos agentes da empresa prestadora do serviço e onde seja possível a entrada do veículo disponível para a retirada. Caso haja impeditivo para a entrada do veículo da empresa prestadora do serviço, será necessário que o segurado providencie o deslocamento do material até o veículo;
- O local para a retirada deverá apresentar segurança adequada aos agentes da empresa prestadora do serviço.

1.1.2. Móveis e equipamentos cobertos para a retirada:

- Móveis: cama, colchão, armário, gabinete, mesa, cadeira, sofá;
- Equipamentos*: TV, computador, geladeira, máquina de lavar, fogão, micro-ondas, DVD, *home theater*, aparelho de som, videogame, bicicleta.
- Eletrodomésticos portáteis e demais: barbeador, ferro de passar, liquidificador, rádio, batedeira, torradeira, aparelho de barbear, telefone fixo, celular, brinquedo, conjunto de panelas, conjunto de talheres entre outros. Estes equipamentos deverão ser retirados quando houver o acúmulo de 5 (cinco) ou mais itens juntos.

*Equipamentos que não estiverem completos, ou seja, com sua configuração original, serão considerados portáteis.

Itens vendidos em conjunto serão considerados como item apenas o conjunto. Exemplo: panelas, talheres, pratos, copos.

1.1.3. O que não está coberto:

- Itens de decoração: quadros, tapetes, cortinas, esculturas, demais;
- Retirada de armário, cama, sofá, entre outros, que não estejam desmontados;

- Desmontagem de qualquer tipo de móvel, equipamento ou utensílio;
- Qualquer tipo de mão de obra de alvenaria e/ou retirada do equipamento fixado na parede, piso, etc.;
- Retirada de móveis ou equipamentos em local onde não seja possível o acesso dos veículos da empresa prestadora do serviço;
- Retirada de portáteis: barbeador, rádio, batedeira, torradeira, aparelho de barbear, telefone fixo e celular, brinquedo entre outros, com um volume menor do que 5 unidades;
- Retirada de lixo de qualquer espécie (orgânico, entulho, entre outros);
- Retirada de móveis ou equipamentos que não pertençam à residência habitual do segurado, constante da apólice contratada;
- Retirada de móveis ou equipamentos em local de risco para o agente da empresa prestadora do serviço;
- Retirada de móveis ou equipamentos que não seja possível a passagem do mesmo pela porta principal da residência;
- Retirada de móveis ou equipamentos onde há a necessidade da retirada pela janela, em apartamentos onde há a necessidade de içar o bem a ser retirado;
- Retirada de resíduo tóxico de qualquer espécie, como resíduo hospitalar, óleo, fertilizantes, tinta, remédio, máquinas hospitalares, etc.;
- Retirada de resíduo inflamável de qualquer espécie.

Limite: 2 intervenções por vigência, sendo 5 itens por retirada.

Importante:

- Caso haja objetos excedentes por descarte/retirada, verificar junto à empresa prestadora do serviço os valores devidos, pois os custos serão de responsabilidade do segurado;

1.2. Consultoria Sustentável

Esse serviço é feito por telefone ou e-mail. O segurado receberá orientação e dicas para manter a sua residência nas melhores práticas de sustentabilidade, tendo à disposição suportes para economia de energia elétrica, economia de água, ambiente sustentável, indicação

de prestadores para projetos sustentáveis (energia limpa), clube da sustentabilidade e reciclagem do lixo residencial.

Limite: ilimitado.

1.3. Coleta e Descarte Ecológico de Entulho e Restos de Obras

O segurado poderá utilizar o serviço para retirar e descartar entulho e restos de obras devidamente ensacados. Todo o descarte segue as mais rigorosas normas de sustentabilidade, sendo os entulhos separados por tipo de material. Após esta separação e tratamento, os resíduos são separados por tipo e categoria e retornados à cadeia produtiva como matéria-prima ou sub-produtos para construção civil. Os materiais que não tiverem esta possibilidade serão enviados a aterros sanitários controlados. Todo este processo poderá ser rastreado pela contratante e comprovado por documentação pertinente;

Limite: 2 intervenções por vigência, sendo até 5 sacos de entulho com cerca de 60 kg cada por coleta.

Importante:

- As retiradas devem ser acompanhadas por um responsável maior de 18 anos no local;
- Não está coberto entulho que não esteja ensacado devidamente. Os entulhos deverão estar ensacados e prontos para a retirada;
- O material que será retirado deverá estar em local adequado e livre para retirada. Não está coberta a retirada do material em locais com acesso impedido, que não seja possível a passagem pela porta principal da residência, entre outros impeditivos para a retirada do bem;
- A retirada será efetuada em locais seguros, de livre acesso aos agentes empresa prestadora de serviços e onde seja possível a entrada do veículo disponível para a retirada. Caso haja impeditivo para a entrada do veículo da empresa prestadora de serviços, será necessário que o segurado providencie o deslocamento do material até o veículo;

- O local para a retirada deverá apresentar a segurança adequada aos agentes da empresa prestadora de serviços.

O que não está coberto:

- Retirada de entulho não ensacado ou acima dos limites contratados;
- Retirada de qualquer tipo item não coberto;
- Qualquer tipo de mão de obra de alvenaria;
- Retirada de sacos de entulho em local onde não seja possível o acesso aos veículos da empresa prestadora de serviços;
- Retirada de lixo de qualquer espécie (orgânico, hospitalar, entre outros);
- Retirada de sacos de entulho em local de risco ao agente da empresa prestadora de serviços;
- Retirada de sacos de entulho que não seja possível a passagem do mesmo pela porta principal da residência;
- Retirada de sacos de entulho onde há a necessidade da retirada pela janela, em apartamentos onde há a necessidade de içar o bem a ser retirado;
- Retirada de resíduo tóxico de qualquer espécie, como resíduo hospitalar, óleo, fertilizantes, tinta, remédio, máquinas hospitalares, etc.;
- Retirada de resíduo inflamável de qualquer espécie.

2. Exclusões

Residências de veraneio ou que não possam ser caracterizadas como a habitual e permanente do segurado.

Para que seja feito o atendimento é necessário informar:

- Nome do segurado;
- Número da apólice ou CPF/CNPJ.

Tenha sempre à mão o número dos telefones:

Serviços Sustentáveis

3156-4340/0800-7777-243

Horário de Atendimento

De segunda a sexta	Das 9h às 21h
Aos sábados	Das 9h às 15h

3. Reclamações

Qualquer reclamação no que se refere a prestação de serviços de assistência deverá ser efetuada dentro do prazo de 90 dias a contar da ocorrência do evento.

Condições Contratuais do Serviço de Assistência Residência

Tenha sempre à mão o número do telefone do:

Allianz Assistência Residência

0800-777-5311

Para que seja feito o atendimento é necessário informar:

- Nome do segurado;
- Número da apólice;
- Endereço completo da residência segurada;
- Número de telefone para contato;
- Descrição resumida da emergência, do tipo de assistência ou informação necessária.

Antes de conhecer todas as vantagens oferecidas pelo Allianz Assistência Residência, veja algumas definições e limitações importantes.

1. Definições

1.1. Limites de Prazos a Valores

Sempre que o serviço necessário estiver sujeito a limitações de prazos e valores, as eventuais diferenças entre o preço cobrado pelo serviço e o limite para pagamento (constantes no presente contrato) ficarão sob sua responsabilidade, desde que você aprove a realização do serviço.

Exemplo: o limite para pagamento de hospedagem é de R\$ 200 por dia, garantindo até 5 diárias. Se você e sua família necessitarem ficar hospedados por 6 dias, a diferença ficará por sua conta.

1.2. Segurado

É a pessoa física contratante do seguro Allianz Residência e as demais pessoas que residem em caráter permanente no imóvel.

1.3. Imóvel

É a propriedade residencial declarada pelo segurado, excluídas propriedades de veraneio ou destinadas a fins comerciais.

2. Exclusões do Serviço de Assistência

- a) Residências de veraneio ou que não possam ser caracterizadas como a habitual e permanente do segurado.
- b) Estabelecimentos comerciais ou residência com parte dela utilizada para fins comerciais seja pelo segurado ou por terceiros.
- c) Operações de busca, recuperação ou salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistros.
- d) Confisco, requisição ou danos causados aos bens segurados por ordem do governo, de direito ou de fato ou qualquer autoridade instituída.
- e) Explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas.
- f) Atos ou omissões dolosas do segurado ou pessoas por quem este seja civilmente responsável.
- g) Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagens, greves, decretações de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito, salvo se o segurado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos.
- h) Serviços solicitados diretamente pelo segurado, sem prévio consentimento do Allianz Assistência Residência, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada.

3. Reclamações

Qualquer reclamação no que se refere a prestação de serviços de assistência deverá ser efetuada dentro do prazo de 90 dias a contar da ocorrência do evento.

4. Aviso de Sinistro

Em caso de ocorrência dos seguintes eventos previstos:

- Arrombamento, roubo ou furto qualificado (com destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao imóvel), com ou sem ações de vandalismo;
- Incêndio, queda de raio ou explosão de qualquer natureza;
- Danos elétricos (curto-circuito);
- Inundação ou alagamento;
- Desmoronamento;
- Vendaval, granizo;
- Impacto de veículos;
- Acidentes corporais acontecidos na residência segurada em decorrência dos eventos previstos acima.

Comunique-se imediatamente após a ocorrência com a **Linha Direta Allianz** pelo telefone **0800-7777-243** e você terá à sua disposição uma completa infraestrutura de apoio.

Importante: você poderá utilizar os serviços de assistência, mesmo que não tenham relação com as coberturas contratadas em seu seguro **Allianz Residência**. Por exemplo, você poderá ter contratado somente as coberturas de Incêndio e Roubo e deparar-se com uma emergência em decorrência de um vendaval. Nesse caso o serviço **Allianz Assistência Residência** poderá ser acionado.

Conheça agora os serviços à sua disposição.

5. Serviços

5.1. Cláusula 800 - Allianz Assistência Essencial

Plano Gratuito

5.1.1. Chaveiro

Abertura de Porta

Descrição: Em caso de perda, roubo das chaves ou quebra da mesma dentro da fechadura, o Allianz Assistência Residência enviará um profissional especializado para abrir a porta danificada, contanto que tecnicamente possível e se o cliente não tiver alternativa para entrar na sua residência.

Condições do serviço: Não está incluído serviço de abertura em portas e janelas internas, armários e depósitos, bem como substituição de materiais (travas, fechaduras). O cliente terá direito a uma cópia da chave desde que essa seja do tipo convencional/simples.

Troca de fechadura simples

Descrição: O serviço consiste na troca de fechadura de embutir para porta de madeira de abertura simples, articulada, camarão ou deslizante, em caso de perda, quebra ou arrombamento de janelas e portas em consequência de roubo ou furto qualificado do local assistido, o Allianz Assistência Residência providenciará o reparo emergencial ou substituição das fechaduras danificadas durante o ocorrido, ou caso o cliente necessite trocar a fechadura simples em porta de madeira, ferro ou aço comercial o Allianz Assistência Residência enviará um profissional para realizar o serviço.

Condições do Serviço: Assistência cobrirá custos apenas com a mão de obra, a fechadura deverá ser adquirida pelo cliente. Se tratando de substituição, os furos anteriores no batente e folha de porta devem coincidir com os furos da fechadura a ser insta-

lada. Se verificado que o acabamento será prejudicado a instalação não será realizada.

Não estão amparados serviços de instalação do batente e folha de porta, trabalho de encabeçamento e/ou aumento da folha de porta e preenchimentos dos furos deixados pela fechadura anterior. Não será realizado o serviço para furação e fixação de fechaduras em portas do tipo blindada, corta-fogo (antichama) e vidro ou que contenham tratamento acústico interno, além de instalações para fechaduras elétricas e eletrônicas (digitais).

Limite: Limite único considerando os dois serviços de chaveiro, R\$ 200 por evento e 2 utilizações na vigência.

5.1.2. Cobertura provisória de telhados

Descrição: Em caso de destelhamento atrelado a sinistro, será avaliada a necessidade de cobertura provisória do local assistido. Após aprovada, o Allianz Assistência Residência providenciará esta cobertura com lona ou plástico para proteger o interior da casa.

Condições do Serviço: O acesso ao telhado não pode ser superior a 6 metros de altura pelo lado externo do imóvel, pelo fato de o equipamento disponível não estar adequado para tal altura, nesse caso o cliente será responsável pela providência de andaime para a realização do serviço. O serviço não poderá ser realizado caso o acesso ao telhado na data programada para execução do serviço for impedido devido a imprevistos quanto às condições climáticas não favoráveis, ou seja, algum evento que possa influir na segurança do prestador (chuvas, ventos fortes e/ou temporais). Não será realizado qualquer tipo de reparo ou reposição nas estruturas de sustentação do telhado, além de reparos, reposição ou instalação de calhas, rufos ou telhas.

Limite: R\$ 400 por evento e 2 utilizações na vigência.

5.1.3. Concierge

Descrição: O cliente terá acesso a indicação ou informação dos seguintes serviços: reservas em hotéis, restaurantes, informações de viagens, voos, tempos de duração e escalas, roteiros culturais e de viagens, fusos horários, praias e balneabilidade, meteorologia, bolsas de valores, cotação de moedas e taxas de câmbio e veículos, informações sobre cadastramento de veículos no CNVR, telefones úteis, informações sobre bloqueio de celular, 2ª via de documentos e autorizadas de eletrodomésticos.

Limite: Sem limite.

5.1.4. Conserto de aparelhos de imagem, som e vídeo - linha marrom

Descrição: Em caso de dano em eletroeletrônicos, o Allianz Assistência Residência providenciará o envio de um profissional para reparo do mesmo.

Condições do Serviço: O serviço está disponível para os seguintes equipamentos: TV, *home theater*, aparelhos de som, DVD e Blu-Ray. Os equipamentos devem ter no máximo 5 anos de fabricação (comprovados mediante nota fiscal).

Limite: R\$ 200 por evento e 2 utilizações na vigência.

5.1.5. Conserto de Ar-condicionado

Descrição: Em caso de dano no aparelho de ar-condicionado, o Allianz Assistência Residência providenciará o envio de mão de obra para manutenção de ar-condicionado do tipo janela ou split, de linha doméstica, de funcionamento elétrico.

Condições do Serviço: O eletrodoméstico pode estar instalado em paredes, bandejas ou gabinetes projetados. Porém, para que o serviço possa ser realizado, é fundamental que se tenha

acesso ao ar-condicionado pelo lado interno do ambiente. Não compreende a manutenção de equipamentos de linha semi-industrial ou industrial, além de equipamentos que necessitem de um acesso externo do ambiente. Fica excluída qualquer mão de obra para serviços de alvenaria, como quebra de paredes, acabamento fino, adequação de bandejas, suportes ou gabinetes, passagem de conduítes para fiação elétrica ou aterramento, execução de rede hidráulica para drenagem de água ou adaptação para rede de esgoto. Estão excluídos serviços para troca e substituição de gabinetes, bandejas e componentes estéticos, recondicionamento ou recuperação de peças ou componentes do equipamento, reparos em controles remotos, reparo da tubulação de drenagem, de gás e cabeamento elétrico, higienização do equipamento, sistema de refrigeração central, vazamento de líquidos de refrigeração e dutos de ar. Qualquer peça ou acessório necessário para o conserto será de responsabilidade do cliente.

Limite: R\$ 200 por evento e 4 utilizações na vigência.

5.1.6. Conserto de eletrodoméstico - linha branca (freezer, refrigerador, micro-ondas, lava-louças, fogão, depurador de ar, exaustor de ar, secadora, frigobar e lavadora de roupas)

Descrição: Em caso de dano em eletrodoméstico, o Allianz Assistência Residência enviará um profissional para reparo do mesmo.

Condições do Serviço: O serviço não será prestado em caso de equipamentos fora de linha, isto é, que não seja possível encontrar peças de reposição no mercado ou equipamentos importados que não possuam assistência técnica no Brasil, os equipamentos devem ter no máximo 5 anos de fabricação (comprovados mediante nota fiscal).

Limite: R\$ 130 por evento e 4 utilizações na vigência.

5.1.7. Desentupimento (por Roto Rooter)

Descrição: Em caso de entupimento de tubulações de pias, si-fões, ralos e vasos sanitários, o Allianz Assistência Residência disponibilizará um profissional para realização do reparo emergencial do problema.

Condições do Serviço: Até 10 metros com Roto Rooter. O serviço não será prestado em tubulações de manilha, prumada ou ferro ou qualquer tubulação com o diâmetro superior a 4 polegadas. O serviço não contempla limpeza em caixa de gordura ou esgoto.

Limite: R\$ 200 por evento e 2 utilizações na vigência.

5.1.8. Despesa com restaurante e lavanderia

Descrição: Em caso de sinistro que torne inabitável o imóvel, ou que tenha inutilizado a cozinha e a área de serviço, o Allianz Assistência Residência assumirá os custos das despesas com restaurantes e lavanderias.

Condições do Serviço: As despesas serão reembolsadas desde que comprovados mediante nota fiscal.

Limite: R\$ 200 por evento e 2 utilizações na vigência.

5.1.9. Guarda de animais domésticos

Descrição: Em caso de sinistro ou durante a transferência dos moradores da residência assistida para outro local, o Allianz Assistência Residência assumirá os custos com a guarda dos animais domésticos da família, contanto que não haja alternativa apresentada pelos beneficiários.

Condições do Serviço: Destinado apenas para animal assistido: cães e gatos, indicados legalmente como domésticos, que possuam peso máximo de 80kg e, ainda, que convivam com o cliente em sua residência habitual.

Limite: R\$ 50 por dia, por até 2 dias consecutivos e 2 utilizações na vigência.

5.1.10. Hospedagem

Descrição: Em caso de sinistro onde o local assistido se tornar inabitável, o Allianz Assistência Residência providenciará a hospedagem do cliente e de seus dependentes, conforme limites de utilização.

Condições do Serviço: A escolha do hotel pode ser realizada pelo cliente. Não serão cobertos custos de locomoção até o hotel e respectivo retorno, assim como despesas extras, por exemplo, frigobar, refeições, lavanderia e telefonemas.

Limite: R\$ 150 por dia, por até 5 dias consecutivos e 2 utilizações na vigência.

5.1.11. Indicação de Profissionais

Descrição: O serviço de indicação de profissionais consiste no atendimento telefônico pelo qual serão fornecidos os contatos de prestadores do ramo da construção civil, bem como reparos residenciais.

Condições do Serviço: Profissionais que poderão ser indicados: carpinteiro, eletricista, pedreiro, marceneiro, vidraceiro, encanador, pintor, limpeza, chaveiro, conserto de eletrodomésticos, dedetização, desratização, desentupimento, serralheiro, vigilante, instalação de antena, instalação de equipamentos de segurança e profissional de limpeza.

Limite: Sem limite.

5.1.12. Limpeza

Descrição: Na ocorrência de um sinistro que torne o local assistido temporariamente inabitável, em decorrência de inundação, presença de lama ou fuligem, será providenciado serviço de lim-

peza de forma a possibilitar a utilização dessas áreas ou minimizar os estragos do evento e preparar o local para um reparo definitivo posterior.

Condições do Serviço: Estão excluídos os serviços de manutenção de piscinas, jardins, retirada de entulho e locação de caçamba ou outros equipamentos de limpeza.

Limite: R\$ 300 por evento e 2 utilizações na vigência.

5.1.13. Recuperação do Veículo

Descrição: Complementando o serviço de Retorno Antecipado ao domicílio, o Allianz Assistência Residência providenciará ao cliente seu deslocamento ao antigo destino da viagem para recuperar o veículo.

Condições do Serviço: A recuperação do veículo só será disponibilizada se solicitada em até 10 dias após a utilização do Retorno Antecipado ao domicílio.

Limite: Limite de 1 (uma) utilização por ano, limitada ao custo de transporte de apenas uma pessoa e, no caso de transporte aéreo, a uma passagem na classe econômica.

5.1.14. Remoção de Entulho

Descrição: O Allianz Assistência Residência fará a retirada do entulho que o Segurado deseja eliminar, limitado à quantidade de aproximadamente 4 metros cúbicos de entulho.

Condições do Serviço: A caçamba ficará disponível para o cliente por no máximo 3 dias.

Limite: 1 utilização na vigência. Limite de R\$ 300 por evento, até 5 dias corridos.

5.1.15. Reparo de Antena

Descrição: Em caso de deslocamento ou perigo iminente de queda da antena, será providenciado o envio de profissionais especializados para o reparo emergencial do sistema de fixação da antena.

Condições do Serviço: Fica excluído o conserto total ou simples regulagem da antena. Qualquer material como peça ou acessório que seja necessário o cliente será responsável, os prestadores apenas dispõem de ferramentas aptas para a mão de obra.

Limite: R\$ 140 por evento e 1 utilização na vigência.

5.1.16. Reparos Elétricos

Descrição: Envio de profissional para mão de obra de assistência a danos na parte elétrica da residência assistida em casos de falta parcial ou total de energia.

Condições do Serviço: Não está incluído o reparo de elementos próprios da iluminação, como lâmpadas, interruptores, tomadas, bombas elétricas, assim como reparação de lesões de aparelhos de calefação e eletrodomésticos.

Estão excluídos eventos que resultem de instalação amadora ou clandestina. Não estão cobertos danos elétricos causados por incêndio ou por queda de raios.

Limite: R\$ 200 por evento e 2 utilizações na vigência.

5.1.17. Reparos Hidráulicos

Descrição: Em caso de mau funcionamento das instalações hidráulicas do local assistido que resulte em vazamentos contínuos ou alagamentos, o Allianz Assistência Residência providenciará o envio de um profissional para atendimento emergencial para solucionar o problema, uma vez que tecnicamente possível.

Condições do Serviço: Não estão incluídos serviços de caça vazamentos ou serviços relacionados à tubulação de cobre ou ferro, caixa de gordura e esgoto. Os custos de peças de reposição são de responsabilidade do cliente. Não estão cobertos custos com reparo definitivo, reparo de torneiras, reservatórios subterrâneos, aquecedores, caixa-d'água, bombas hidráulicas, assim como o desentupimento de banheiros, sifões ou reparação de goteiras por má impermeabilização ou proteção das paredes externas do imóvel, serviços de alvenaria e caça-vazamentos.

Limite: Para contenção de vazamentos: limite de R\$ 200 por evento e 2 utilizações por vigência, demais reparos hidráulicos: limite de R\$ 250 por evento e 2 utilizações na vigência.

5.1.18. Retorno Antecipado ao domicílio

Descrição: Em caso de sinistro durante viagem do cliente estando a mais de 100 km do município do local assistido e não tendo como retornar pelos meios originalmente previstos, o Allianz Assistência Residência providenciará o seu regresso através do meio de transporte mais adequado.

Condições do Serviço: O transporte poderá ser feito por meio aéreo, classe econômica, quando sua localização não permitir a utilização de outro meio de transporte. O retorno será disponibilizado somente para o cliente.

O serviço está limitado ao território nacional.

Limite: Limite de 1 utilização por ano, limitada ao custo de transporte de apenas uma pessoa e, no caso de transporte aéreo, a uma passagem na classe econômica.

5.1.19. Serviço de Desinsetização e desratização

Descrição: O Allianz Assistência Residência providenciará a visita de um profissional técnico para livrar o ambiente de insetos nocivos/ectoparasitos animais e ratos (dedetização simples do

ambiente), o mesmo realizará um assessoramento em relação à necessidade do serviço. O cliente estando de acordo com o orçamento o serviço será realizado.

Condições do Serviço: O responsável pela residência deverá acompanhar o prestador de serviços até a finalização do serviço. Caso haja pessoa alérgica ou hipersensível no local assistido, a mesma deverá ser afastada do local por um período máximo de 24 horas. Retirar os animais da casa ou confiná-los em uma área onde não foi aplicado o veneno. Para animais, o ideal é que seja retirado do ambiente por 24 horas, já aves devem ser retiradas por até uma semana. O usuário deverá realizar a limpeza do local ANTES da dedetização e não lavar o local onde foi realizado o serviço por no mínimo sete dias, apenas realizar a varredura úmida para a limpeza, se necessário. Os armários e/ou guarda-roupas devem ser esvaziados para que os utensílios de cozinha e/ou roupas não entrem em contato com o veneno. Antes de dedetizar é preciso guardar os alimentos e utensílios domésticos para que esses não sejam contaminados. O cliente deve aguardar no máximo 12 horas para retornar ao ambiente após o serviço. Para gestantes e crianças pequenas é aconselhável aguardar por um período máximo de 24 horas. Ao retornar, abra portas e janelas para deixar o local bem ventilado. A assistência só arcará com os valores previamente contratados, o excedente será por conta do cliente.

Limite: 1 utilização na vigência.

5.1.20. Socorro Mecânico

Descrição: Em caso de imobilização total de um veículo¹ no local assistido, decorrente de pane² elétrica ou mecânica, será providenciado serviço para reparo do mesmo, contanto que o veículo esteja dentro do local assistido. ¹Veículos automotores de passeio ou comerciais leves, com peso líquido inferior a 3,5 toneladas. ²Pane é qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que se apresente no veículo que lhe impeça a locomoção pelos seus próprios meios, excluídos os casos de troca de pneus e de falta de combustível.

Condições do Serviço: A assistência não cobrirá custos referentes à substituição de peças. Estão excluídos do serviço motocicletas, má manutenção do cliente resultando em um segundo atendimento e ação ou omissão por má-fé por parte do cliente.

Limite: 1 utilização na vigência.

5.1.21. Substituição de Telhas

Descrição: O cliente terá à disposição um prestador enviado pelo Allianz Assistência Residência para a substituição de uma ou mais telhas.

Condições do Serviço: O serviço contempla apenas a mão de obra, a telha deverá ser adquirida pelo cliente. O acesso ao telhado não pode ser superior a 6 metros de altura pelo lado externo do imóvel, pelo fato do equipamento disponível não estar adequado para tal altura, nesse caso o cliente será responsável pela providência de andaime para a realização do serviço. O serviço não poderá ser realizado caso o acesso ao telhado na data programada para execução do serviço for impedido devido a imprevistos quanto às condições climáticas não favoráveis, ou seja, algum evento que possa influir na segurança do prestador (chuvas, ventos fortes e/ou temporais). Não será realizado qualquer tipo de reparo ou reposição nas estruturas de sustentação do telhado, além de reparos, reposição ou instalação de calhas ou rufos.

Limite: R\$ 400 por evento e 2 utilizações na vigência.

5.1.22. Transporte e guarda-móveis

Descrição: Caso seja necessária a remoção de móveis do local assistido, o Allianz Assistência Residência providenciará o transporte e a guarda dos móveis em local especificado pelo cliente.

Condições do Serviço: O local para a guarda dos móveis não deve ultrapassar a distancia de 50 km do local assistido, sendo assim o que exceder dessa quilometragem ficará sob a respon-

sabilidade do segurado. Não será feita a guarda de maquinários de grande porte, mesmo que o segurado realize por conta própria a transferência dos mesmos. Não será realizado serviço de montagem e desmontagem de móveis.

Limite: R\$ 600 por evento e 2 utilizações na vigência.

5.1.23. Transporte escolar temporário

Descrição: No caso de impossibilidade de locomoção do cliente, decorrente de acidente, o Allianz Assistência Residência providenciará o transporte do cliente desde sua residência até o estabelecimento de ensino, para frequência às aulas e seu retorno.

Limite: R\$ 100 por dia, por até 5 dias consecutivos e 2 utilizações na vigência.

5.1.24. Troca de Chuveiro

Descrição: O Allianz Assistência Residência providenciará mão de obra especializada para substituição de chuveiro a gás ou elétrico de tensão (voltagem) 127V ou 220V, com fixação em paredes.

Condições do Serviço: O serviço não será realizado se a fiação elétrica ou o disjuntor interligado ao ponto de instalação for incompatível com o requisito mínimo do produto, devendo o cliente regularizar tais condições elétricas. Todos os produtos elétricos desta categoria necessitam obrigatoriamente da fiação de aterramento. O sistema de aterramento garante a segurança contra riscos de choques elétricos e deve obedecer à NBR-5410 – da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Limite: 1 utilização na vigência no valor de R\$ 100.

5.1.25. Troca de Resistência de Chuveiro Elétrico

Descrição: O cliente terá à disposição um prestador enviado

pelo Allianz Assistência Residência para a troca da resistência do chuveiro elétrico.

Condições do Serviço: O serviço contempla apenas a mão de obra, a resistência deverá ser adquirida previamente pelo cliente, que deve se certificar que o produto adquirido seja compatível ao modelo que apresentou o problema. Não é possível realizar a substituição da resistência de produtos que possuem características blindadas. Todos os produtos elétricos desta categoria necessitam obrigatoriamente da fiação de aterramento. O sistema de aterramento garante a segurança contra riscos de choques elétricos e deve obedecer à NBR-5410 – da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Limite: 1 utilização na vigência no valor de R\$ 100.

5.1.26. Troca de Vidros (Vidraceiro)

Descrição: Em decorrência de sinistro, o Allianz Assistência Residência ficará responsável pelo envio de profissional capacitado que realizará o reparo emergencial dos vidros do local assistido ou colocação de tapume, caso não seja possível a execução do serviço. Neste caso após a colocação do tapume o serviço será encerrado. Não havendo retorno para colocação do vidro definitivo.

Condições do Serviço: Não estão amparados vidros jateados, temperados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação. Estarão amparados vidros canelados, lisos ou martelados até 4 mm de espessura.

Limite: R\$ 100 por evento e 2 utilizações na vigência.

5.1.27. Vigilância

Descrição: Em caso de vulnerabilidade do local assistido, o Allianz Assistência Residência disponibilizará um profissional para fazer a vigilância do mesmo, garantindo assim que o local não fique exposto à entrada de estranhos.

Condições do Serviço: O cliente deverá disponibilizar ao profissional um local coberto e acesso a um banheiro, em caso de negativa do cliente, o profissional não será enviado.

Limite: R\$ 300 por evento, por até 3 dias consecutivos e 2 utilizações na vigência.

5.1.28 Pacote de Serviços de Check-Up

O pacote de serviços de Check-up faz parte do pacote Allianz Assistência Essencial, porém sua utilização está limitada a 2 agendamentos na vigência, sendo que cada serviço só poderá ser utilizado uma única vez. Ex: em uma solicitação o segurado pode fazer a limpeza de calhas e caixa-d'água e na seguinte não poderá utilizar novamente os mesmos serviços.

5.1.28.1. Avaliação e Adequação dos Móveis

Descrição: Avaliação do imóvel, a partir de um *check list* mensurando os riscos que comprometam a segurança dos moradores da residência, podendo eles ser adultos, crianças e idosos. A partir desta avaliação, o prestador elaborará um relatório de adequações e recomendações cabíveis. Esse profissional será capacitado para executar o reposicionamento de móveis, a fim de reduzir as chances de acidentes no local assistido.

Condições do Serviço: Sendo constatada na avaliação do imóvel a necessidade de remanejamento de móveis que estejam no interior do imóvel (e no mesmo andar), nosso prestador os remanejará de lugar, desde que não seja necessária a sua desmontagem e o serviço possa ser realizado por uma única pessoa. Estão excluídos móveis planejados e fixados a parede (armários, guarda-roupas, roupeiros, etc.).

Limite: 1 (uma) utilização na vigência, locais com mais de 200.000 habitantes.

5.1.28.2. Instalação de protetores de tomadas elétricas

Descrição: Com o objetivo de proteger crianças e bebês o Allianz Assistência Residência disponibilizará protetores de tomada com o objetivo de evitar que o bebê insira objetos pontiagudos ou os dedos na tomada da rede elétrica.

Condições: Nosso prestador irá disponibilizar até 10 protetores de tomada, que serão distribuídos nas tomadas da residência de acordo com a necessidade do local.

Limite: 1 utilização na vigência.

5.1.28.3. Limpeza de Caixa-d'água

Descrição: Limpeza e higienização da caixa-d'água, com capacidade máxima de 2.500 litros, localizada sobre a laje e exposta ao ar livre ou sob telhados. É fundamental que a caixa-d'água esteja parcialmente vazia para execução do serviço de limpeza.

Condições do Serviço: A caixa-d'água poderá ser dos seguintes materiais: fibra de vidro, polietileno, fibrocimento e polietileno com tampa ¼ de rosca. Caso o acesso à caixa-d'água seja por meio externo do imóvel (fachadas), caberá ao prestador avaliar a altura que, por medida de segurança, deverá ter no máximo 6 metros entre o piso e a laje. O deslocamento do prestador no entorno da caixa d'água deve ter no mínimo 0,80 m livre para tráfego e altura mínima livre de 1 m entre a tampa e o telhado (telhas ou madeiramento). Não efetuamos limpeza de cisternas. O serviço não poderá ser executado quando a caixa-d'água apresentar irregularidades em seu reservatório, como fissuras, trincas ou reparos que possam se agravar durante ou após o procedimento de limpeza.

Limite: 1 utilização na vigência.

5.1.28.4. Limpeza de Calha

Descrição: O Allianz Assistência Residência disponibilizará ao

cliente um prestador para limpeza e desobstrução de calhas, causada por folhas, sujeira, etc.

Condições do Serviço: Não será executado qualquer tipo de reparo ou reposição em calhas ou beirais. Por medida de segurança a altura entre o piso e a laje não deve ser superior a 6 m, caso seja caberá ao prestador avaliar a execução do serviço.

Limite: 1 utilização na vigência.

5.1.28.5. Lubrificação de fechaduras e dobradiças

Descrição: O cliente terá à disposição um prestador enviado pelo Allianz Assistência Residência para lubrificar fechaduras e dobradiças do local assistido.

Condições do Serviço: Até 20 unidades (fechaduras e dobradiças de portas e janelas).

Limite: 1 utilização na vigência.

5.1.28.6. Revisão de Instalação Elétrica

Descrição: O Allianz Assistência Residência providenciará mão de obra especializada para checagem de toda instalação elétrica do local assistido e para condomínio e empresas checagem apenas do quadro de força e apontamento de eventuais consertos que deverão ser feitos pelo cliente.

Condições do Serviço: O serviço não será realizado em cabine de alta tensão e quadro de comando de elevador. Não contempla redimensionamento e/ou qualquer reparo necessário apontado pelo prestador. Serviço será realizado em tensão máxima de 220 volts (sistema trifásico).

Limite: 1 utilização na vigência.

5.1.28.7. Revisão na Instalação Hidráulica - Vazamento Simples

Descrição: O Allianz Assistência Residência providenciará mão de obra especializada para checagem de toda instalação hidráulica do local assistido. O prestador verificará se existem vazamentos em torneiras, sifões e qualquer outro encanamento aparente e serão apontados os eventuais consertos que deverão ser feitos pelo cliente.

Condições do Serviço: O Allianz Assistência Residência cobrirá apenas os custos com a visita técnica, caso o local assistido necessite de algum reparo, será por conta do cliente.

Limite: 1 utilização na vigência.

5.1.28.8. Substituição de Lâmpadas

Descrição: O Allianz Assistência Residência providenciará a troca de lâmpadas queimadas no local assistido.

Condições do Serviço: A compra das lâmpadas é de responsabilidade do cliente. Não nos responsabilizamos por reparos em luminárias, bocais ou de troca de reatores. O pé direito não deverá ter mais do que 3 metros de altura.

Limite: 1 utilização na vigência.

5.2. Cláusula 820 - Allianz Assistência Completa

Pacote de contratação opcional

O pacote de serviços do **Allianz Assistência Completa**, está limitada a 2 agendamentos na vigência, sendo que cada serviço só poderá ser utilizado uma única vez. Ex.: Em uma solicitação o segurado pode utilizar a fixação de varal e instalação de ventilador e na seguinte não poderá utilizar novamente os mesmos serviços.

5.2.1. Fixação de prateleiras e quadros

Descrição: O cliente terá à disposição um prestador enviado pelo Allianz Assistência Residência para fixação de prateleiras e quadros.

Condições do Serviço: Quando houver a necessidade de se perfurar paredes, o cliente deverá apresentar planta hidráulica e elétrica do local assistido para instruir o prestador na execução do serviço. O serviço não será efetuado em colunas ou vigas de madeira ou aço, forros de gesso quando o produto tiver peso superior a 32 kg, madeira e PVC, a fim de não comprometer a estrutura do local. Alguns objetos comercializados acompanham um kit de buchas e parafusos, mais isso não significa que atendem a todo tipo de parede, cabendo ao prestador avaliar se deve utilizar ou substituir o kit.

Limite: 1 utilização na vigência no valor de R\$ 140.

5.2.2. Fixação de suporte para TV e Micro-ondas

Descrição: Envio de profissional capacitado para fixação de suporte para TV e/ou micro-ondas, desde que devidamente orientado por um responsável da residência assistida.

Limite: 1 utilização na vigência.

5.2.3. Fixação de varal (teto ou parede)

Descrição: O Allianz Assistência Residência providenciará o envio de um profissional para a instalação de varal de teto em lajes de concreto ou lajotas cerâmicas.

Condições do Serviço: O cliente terá à disposição a instalação de varal de teto ou parede. É aconselhável que o cliente possua a planta elétrica e hidráulica da residência para evitar acidentes provenientes da perfuração da parede. Todos os materiais necessários à instalação serão por conta do cliente.

Limite: 1 utilização na vigência.

5.2.4. Instalação de barra de proteção/apoio

Descrição: Fixação de barra ou suporte de apoio para banheiro ou lavabo de imóveis residenciais ou comerciais, para praticidade e segurança de pessoas com mobilidade reduzida.

Condições do Serviço: Qualquer material como peça ou acessório que seja necessário será de responsabilidade do cliente, os prestadores apenas dispõem de ferramentas aptas para a mão de obra. É aconselhável que o cliente possua a planta elétrica e hidráulica da residência para evitar acidentes provenientes da perfuração da parede. O cliente deverá apontar o local do furo e será responsável por qualquer incidente.

Limite: 1 utilização na vigência.

5.2.5. Instalação de gancho para rede, vasos e bicicletas

Descrição: O cliente terá à disposição um prestador enviado pelo Allianz Assistência Residência para instalação de ganchos ou parafusos para redes, vasos e bicicletas.

Condições do Serviço: Quando houver a necessidade de perfurar paredes, o cliente deverá apresentar planta hidráulica e elétrica da residência para instruir o prestador na execução do serviço.

Limite: 1 utilização na vigência.

5.2.6. Instalação de lustre de pequeno porte e spot

Descrição: O cliente terá à disposição um prestador para a instalação de lustres de pequeno porte ou spots no local assistido.

Condições do Serviço: Fica excluída qualquer mão de obra para serviços de alvenaria (como quebra de paredes, passagem de con-

duítes e de fixação de aterramento, realização de reforço estrutural para forros). A execução do serviço ficará inviabilizada quando houver a necessidade de realizar instalação/troca parcial ou total da fiação elétrica dos circuitos do imóvel. O serviço não compreende atendimento para instalação de lustres ou refletores com peso maior que 5 kg e/ou altura de fixação maior que 4 m do piso, nem a instalação de refletores em quadras poliesportivas, campos de futebol, indústria, estúdios fotográficos, teatro ou piscina.

Limite: 1 utilização na vigência.

5.2.7. Instalação de travas de segurança para portas e janelas

Descrição: O cliente terá à disposição um prestador enviado pelo Allianz Assistência Residência para instalação de travas de segurança em portas e janelas.

Condições do Serviço: Qualquer material como peça ou acessório que seja necessário o cliente será o responsável, os prestadores apenas dispõem de ferramentas aptas para a mão de obra.

Limite: 1 utilização na vigência.

5.2.8. Instalação de trilhos de cortina, varão e persiana

Descrição: O Allianz Assistência Residência providenciará o envio de um profissional para a instalação do conjunto de fixação de persianas do tipo padrão, trilhos de cortina e varão.

Limite: 1 utilização na vigência.

5.2.9. Instalação de ventilador

Descrição: O Allianz Assistência Residência disponibilizará ao cliente a instalação de ventilador de teto, desde que existam condições técnicas no local.

Condições do Serviço: A assistência arcará com a mão de obra e o

cliente com os materiais necessários para a instalação. O serviço está disponível apenas para cidades com mais de 300.000 habitantes.

Limite: 1 utilização na vigência.

6. Casos de Restituição

Nas cidades onde não houver a infraestrutura de profissionais necessária a prestação dos serviços aqui previstos, o segurado ou seus familiares poderão organizá-los, desde que o **Allianz Assistência Residência** tenha sido previamente contatado para fornecer orientação e dar a autorização para tal procedimento.

O **Allianz Assistência Residência** fornecerá o código da autorização e, posteriormente, efetuará a restituição, de acordo com os limites previstos neste contrato.

Para solicitação da restituição, o segurado deve encaminhar correspondência para:

Allianz Assistência Residência

Caixa postal 40

CEP: 09720-971 – São Bernardo do Campo - SP

Depto. Qualidade/Reembolso

Devem ser fornecidas as seguintes informações:

- Código de autorização fornecido pelo **Allianz Assistência Residência**;
- Número da apólice;
- Nome, endereço e telefone para contato;
- Data do evento e serviços utilizados;
- Nota fiscal/recibo original contendo todos dados do prestador (nome, telefone, CPF/CNPJ);
- Dados bancários do pagador da nota para depósito do valor a ser restituído;
- Carta de autorização do pagador da nota caso o favorecido seja um terceiro.

I - Condições Gerais do Seguro

Disposições Preliminares

1. Este contrato de seguro, estabelecido entre a seguradora Allianz e o segurado designado na especificação da apólice, tem por base as declarações constantes da proposta do seguro, a qual é parte integrante desta apólice.

2. As condições contratuais do Seguro Allianz Residência se compõe das condições gerais e especiais, as quais estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

2.1. As condições especiais prevalecerão, em caso de conflito, sobre as condições gerais da apólice.

2.2. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da seguradora se restringirá aos danos garantidos pelas coberturas contratadas pelo segurado, as quais estão identificadas na especificação da apólice.

3. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas somente as condições de seguro correspondentes às coberturas contratadas, discriminadas na especificação da apólice, desprezando-se quaisquer outras.

4. A aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco.

5. Mediante a contratação deste seguro, o segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas condições contratuais.

5.1. Para aquelas situações não previstas nestas condições contratuais, em casos de conflitos serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil, assim como os direitos dos consumidores de seguros.

6. O registro destas condições contratuais na SUSEP não impli-

ca, por parte da autarquia, no incentivo ou recomendação à sua comercialização.

7. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

8. O segurado pode consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

II - Condições Gerais do Seguro Allianz Residência

1. Glossário de Termos Técnicos

Para efeito deste seguro, além do disposto na legislação civil pertinente ao contrato de seguro, fazem parte integrante destas condições gerais, as definições a seguir:

Aceitação: Ato de aprovação, pela seguradora, da proposta de seguro a ela submetida para a contratação de seguro.

Acidente: Acontecimento ocasional decorrente de causas externas, de natureza fortuita, súbita e imprevista, do qual resultam danos e despesas cobertas por esta apólice.

Agravação do Risco: Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela seguradora ao aceitar a proposta de seguro.

Apólice: Contrato de seguro, emitido pela seguradora, que discrimina o bem ou interesse segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo segurado. Os direitos e deveres das partes contratantes constam do manual do segurado, que é parte integrante da apólice.

Ato Culposo: Ações ou omissões que violam direito e causam dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável pela ação ou omissão, ou de pessoa pela qual o responsável responde ou por coisas sob a guarda dele.

Ato Doloso: Ações ou omissões que violam direito e causam dano de maneira voluntária a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Aviso de Sinistro: Comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado é obrigado a fazer a seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica para qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na apólice ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato, como é o caso dos beneficiários dos seguros à ordem ou nos seguros de responsabilidade.

Bens Segurados: Prédio, seus anexos, instalações elétricas e hidráulicas, inclusive relativas à entrada e medição de energia elétrica, água ou gás; e tudo aquilo que componha suas construções (exceto fundações, alicerces e o terreno), assim como as seguintes dependências: lavanderias, churrasqueiras, saunas, vestiários, dependências de hóspedes, piscinas e respectivas casas de máquinas, despensas, garagens e áreas de serviço doméstico. No caso de moradias, habituais ou de veraneio, localizadas em praias, chácaras, sítios e fazendas, também são bens segurados, além das dependências citadas, o prédio e respectivas instalações elétricas e hidráulicas da casa do caseiro e as seguintes dependências, desde que integralmente construídas em alvenaria e não destinadas à atividade comercial: galinheiro, estábulo, galpão/garagem de máquinas, pocilga, currais e celeiros.

Boa-fé: No contrato de seguro é o procedimento absolutamente honesto que tem o segurado e a seguradora agindo ambos com

total transparência, isentos de vícios e convictos de que agem em conformidade com a lei e normas contratuais.

Boletim de Ocorrência: Termo utilizado para designar documento oficial, emitido por autoridade policial, descrevendo e confirmando a ocorrência de um acidente ou de fato com repercussão de danos, o qual se torna indispensável no encaminhamento de determinados avisos de sinistros.

Cancelamento: Dissolução antecipada do contrato de seguro, de comum acordo entre as partes contratantes, ou em razão do esgotamento do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada ou do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ou ainda, em razão do não pagamento do prêmio pelo segurado.

Chácara: Pequena propriedade destinada ao lazer, localizada nas cercanias das cidades; casa de campo.

Cláusulas Particulares: Cláusulas que alteram as condições gerais e/ou as condições especiais da apólice, com a finalidade de destacar, modificar ou particularizar determinadas especificidades do segurado.

Cobertura: Garantia da indenização ao segurado pelos danos causados pelo sinistro, decorrentes de riscos previamente contratados.

Condições Contratuais: Representam as condições gerais, condições especiais e condições ou cláusulas particulares de um mesmo seguro.

Condições Especiais: Conjunto das disposições especiais relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as condições gerais.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas desta apólice de seguro, que estabelece as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Contrato de Seguro: Aquele que estabelece para uma das partes (seguradora), mediante recebimento de um prêmio da outra parte (segurado), a obrigação de garantir interesse legítimo do segurado, indenizando determinada quantia, uma vez sobrevindo o sinistro referente ao risco predeterminado no mesmo contrato.

Corretor de Seguros: Intermediário – pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na SUSEP – legalmente autorizado a representar os segurados, angariar e promover contratos de seguro entre as seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Na forma do decreto lei nº 73/66, o corretor é responsável pela orientação aos segurados sobre as coberturas, obrigações e exclusões do contrato de seguro.

Cosseguero: Seguro realizado por duas ou mais seguradoras referente ao mesmo risco, sendo que cada seguradora será responsável direta por uma quota-parte determinada do valor total do seguro.

Culpa Grave: Falta grosseira e inepta, não dolosa, ocorrendo quando o agente não tinha a intenção fraudulenta de causar o dano, embora a omissão pudesse ser evitada sem esforço de atenção.

Dano Corporal: Lesão física, enfermidade ou doença sofrida por pessoa natural, inclusive a morte resultante dos mesmos eventos.

Dano Material: Dano físico, deterioração ou destruição causada à propriedade tangível. Para as garantias expressas nas condições especiais de responsabilidade civil, quando prevalecerem nesta apólice, a definição de dano material é aquela indicada nas referidas condições especiais.

Dano Moral: Lesão não física ou extrapatrimonial à pessoa física ou jurídica, decorrente diretamente de danos corporais ou de danos materiais cobertos pela apólice. Os eventos relativos a danos morais podem ser tipificados, mas não limitados tão somente a eles, pela dor, angústia, sofrimento, ofensa à honra e ao bom nome da pessoa prejudicada.

Despesas de Contenção de Sinistros: As despesas incorridas pelo segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem ou minorarem o sinistro iminente e que seria coberto por este contrato de seguro, a partir de um evento, sem as quais os riscos cobertos e descritos nesta apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas constantes deste contrato de seguro.

Despesas de Salvamento de Sinistros: As despesas incorridas pelo segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto por este contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens segurados ou interesses descritos nesta apólice.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais que a seguradora cobra do segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Endosso: É o documento que formaliza toda e qualquer alteração na apólice, durante a sua vigência, acordada entre segurado e seguradora. Este documento fica anexado à apólice, dela fazendo parte integrante.

Especificação da Apólice: Documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estelionato: De acordo com o artigo 171 do Código Penal, estelionato é obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante: Pessoa física ou jurídica que contrata apólice de seguros por conta de terceiros, representando os segurados perante a seguradora, podendo eventualmente assumir a condição de

beneficiário do seguro, quando investido desses poderes concedidos pelos segurados através de procuração específica.

Evento: Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro. O fato ou acontecimento gerador do sinistro.

Extorsão: De acordo com o artigo 158 do Código Penal, extorsão é constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa.

Extorsão indireta: De acordo com o artigo 160 do Código Penal, extorsão indireta é exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

Extorsão mediante sequestro: De acordo com o artigo 159 do Código Penal, extorsão mediante sequestro é sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

Fazenda: Grande estabelecimento rural, agrícola ou pecuário, geralmente destinado à atividade com fins lucrativos.

Força Maior: Valor ou percentual definido na especificação da apólice pelo qual o segurado fica responsável em caso de sinistro. A seguradora somente indenizará os sinistros que excederem a esse valor, o qual será sempre deduzido de qualquer indenização a ser paga ao segurado.

Franquia: Valor ou percentual definido na especificação da apólice pelo qual o segurado fica responsável em caso de sinistro. A seguradora somente indenizará os sinistros que excederem a esse valor, o qual será sempre deduzido de qualquer indenização a ser paga ao segurado.

Furto Simples: De acordo com o artigo 155 no “caput” do Código Penal, furto simples é a subtração de coisa alheia móvel praticada por agente que tem a finalidade de ter a coisa para si ou para outro.

Hobbies: Exercício e/ou atividade realizados como forma de prazer, contentamento, lazer etc; atividade feita sem obrigação, passatempo favorito.

Hole in One: Fato do esporte golfe, no qual o buraco é atingido pelo jogador em um único arremesso. A tradição do esporte determina ao jogador que atinge esse feito a obrigação de patrocinar a comemoração do *hole in one* na sede do clube, no dia em que o fato se verificar.

Imóvel Segurado: Local cujo endereço se encontra expressamente indicado na especificação da apólice.

Imóvel Tombado: Aquele cuja conservação e proteção sejam do interesse público por seu valor arqueológico, etnográfico ou artístico.

Indenização: Valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Indenização Individual Ajustada: Distribuição do valor de indenização majoritariamente pelas coberturas que não apresentam vínculos com outras apólices, reduzindo-se, assim, a parcela que cabe às coberturas que são concorrentes com as existentes em outras apólices.

Inspeção de Risco: É a vistoria feita por profissional habilitado pela seguradora para a identificação de riscos referentes à construção, ocupação, métodos de operação, proteções existentes, bem como para sugerir melhorias na redução da exposição de danos à propriedade e de interrupção de produção. Além disso,

a inspeção de risco pode abranger também a identificação de riscos de responsabilidade civil, lesões pessoais, como morte e doenças ocupacionais.

Invalidez Permanente: Perda total ou parcial de um ou mais membros ou da sua capacidade funcional por acidente ou doença.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada: Valor máximo a ser pago pela seguradora, por cobertura contratada, por ocasião da ocorrência durante a vigência desta apólice de um determinado evento garantido pela respectiva cobertura contratada.

Limite Máximo de Garantia da Apólice: Valor máximo a ser pago pela seguradora considerando a soma dos Limites Máximos de Indenização de todas as coberturas contratadas, por ocasião da ocorrência durante a vigência desta apólice de um determinado evento ou série de eventos garantidos pelas respectivas coberturas contratadas. Corresponde ao Limite Máximo de Indenização do contrato de seguro.

Exemplos de Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia:

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada:

Cobertura Básica de Incêndio	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
Cobertura de Perda ou Pagamento de Aluguel	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Limite Máximo de Garantia da Apólice:

Cobertura Básica de Incêndio	+	Cobertura de Perda ou Pagamento de Aluguel	=	LMG da Apólice
R\$ 500.000,00	+	R\$ 100.000,00	=	R\$ 600.000,00

Liquidação de Sinistro: Etapa final de um processo de pagamento ou recusa de um sinistro.

Má-fé: Agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. Dolo. Não atender ao princípio de boa-fé contratual, vide boa-fé.

Materiais Combustíveis: São aqueles materiais que quando submetidos a uma combustão apresentam rachaduras, derretimento e deformações excessivas e desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases. Exemplos: plásticos, isopainel, madeira, policarbonato, etc.

Materiais Incombustíveis: São aqueles materiais que quando submetidos a uma combustão não apresentam rachaduras, derretimento, deformações excessivas e não desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases. Os materiais enquadrados nesta categoria geralmente são inorgânicos, como por exemplo: concreto, tijolo, aço, alumínio, vidro, argamassas ou outros similares.

Negligência: Ação ou omissão do segurado em relação às suas obrigações ou bens, cuja decorrência possa causar ou agravar os prejuízos; falta de precaução.

Obras ou Objetos de Arte: Quadros, gravuras, esculturas, tapeçarias e livros raros, exclusivamente, que possuem origem e autoria reconhecida.

Participação Obrigatória do Segurado: Valor ou percentual pelo qual o segurado é responsável em um determinado sinistro, o qual se encontra designado na especificação da apólice.

Prejuízo: Valor representado pelos danos sofridos pelo segurado em um determinado sinistro cobertos por esta apólice.

Prêmio: É o preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo segurado ou estipulante/proponente à seguradora para que esta

assuma o risco a que o segurado está exposto, conforme previsão contratual.

Prescrição: É o prazo legal que o segurado tem para acionar na justiça a seguradora e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

Proponente: Pessoa física ou jurídica que pretende fazer o seguro e que, para esse fim, preenche e assina a proposta de seguro.

Proposta de Seguro: É o documento no qual o segurado ou seu corretor de seguros define as condições de contratação da apólice e manifesta pleno conhecimento e entendimentos de suas condições. A proposta é parte integrante do contrato junto à apólice.

Regulação de Sinistro: Processo de análise do aviso de sinistro comunicado pelo segurado, representado basicamente pela apuração da natureza, causa, extensão dos danos e confronto dessas apurações com o contrato de seguro, visando fixação dos prejuízos indenizáveis ou declínio de atendimento. Verificação dos fatos e das causas, bem como pela apuração dos prejuízos.

Reintegração: Recomposição do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura na mesma proporção em que foi reduzida em decorrência de sinistro indenizado.

Risco: Evento incerto ou de data incerta para ocorrer, que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Riscos Cobertos: Eventos predeterminados nas condições especiais do seguro, expressamente nomeados nas coberturas contratadas, cuja ocorrência habilita o segurado a reivindicar a garantia do seguro, desde que atendidas a todas as disposições deste contrato de seguro.

Riscos Não Cobertos/Riscos Excluídos: Eventos que o contrato de seguro exclui do âmbito de responsabilidade da seguradora e são enumerados nas condições gerais e especiais da apólice.

Salvados: São bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Seguro Contributário: Aquele em que o segurado paga o prêmio para o estipulante, e este o repassa à seguradora.

Segurado: Pessoa física ou jurídica que tendo interesse segurável contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora: Pessoa jurídica, legalmente constituída que, recebendo o prêmio, assume a cobertura dos riscos e paga a Indenização ao segurado em caso de ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

Sinistro: Ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao segurado.

Sítio: Estabelecimento agrícola e/ou pecuário de pequeno porte, destinado principalmente à subsistência do proprietário; moradia rural.

Sub-rogação: Direito que a lei confere à seguradora, que pagou a indenização ao beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Terceiro: Pessoa física ou jurídica, exceto o próprio segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Valor em Risco: Valor total dos bens (prédio e conteúdo) existentes no local segurado.

Vício Próprio ou Intrínseco: É a condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

Vigência do Seguro: Período de cobertura desta apólice, compreendido entre a data de início e a data de término, as duas indicadas na especificação da apólice.

Vistoria de Sinistro: Inspeção efetuada por peritos, após sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro, como apuração da causa, extensão dos danos, existência de salvados, critérios a serem adotados na apuração dos prejuízos, orientações ao segurado, etc.

2. Objetivo do Seguro

Este contrato de seguro tem por objetivo indenizar o segurado dos prejuízos sofridos pelos bens segurados, decorrentes de riscos predeterminados, ocorridos durante a vigência desta apólice, observados o Limite Máximo de Indenização por Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

Para a efetivação do seguro, deverão ser contratadas, além da Cobertura Básica de Incêndio – de contratação obrigatória – uma ou mais coberturas adicionais, escolhidas a critério do proponente do seguro.

3. Âmbito Geográfico

As disposições deste contrato de seguro se aplicam a todos os bens, responsabilidades ou pessoas situados no território brasileiro, devidamente identificados na especificação da apólice, garantidos contra os riscos predeterminados nestas condições gerais e nas condições especiais do seguro.

4. Riscos Cobertos

4.1. Para fins deste contrato de seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas condições gerais e especiais que fazem parte integrante e inseparável desta apólice e nelas se encontram expressamente ratificadas. A seguradora garantirá

o pagamento das perdas e danos materiais causados aos bens segurados, bem como a reparação de danos causados a terceiros, de acordo com estas condições gerais e condições especiais, desde que devidamente contratados pelo segurado e com o respectivo prêmio do seguro pago, até os limites fixados na apólice.

4.2. Correrão também por conta da seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização por Cobertura indicado na especificação da apólice, as despesas de contenção de sinistros, comprovadamente efetuadas pelo segurado.

4.3. Correrão também por conta da seguradora as despesas de salvamento de sinistros, comprovadamente efetuadas pelo segurado, até a quantia correspondente ao Limite Máximo de Indenização indicado na especificação da apólice.

4.4. As medidas ou despesas mencionadas nos subitens 4.2. e 4.3 anteriores, de acordo com as circunstâncias de cada sinistro, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio segurado, inclusive por autoridade competente, cabendo o reembolso pela seguradora, nos exatos termos das presentes disposições.

4.5. O segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção e o salvamento de sinistros relativos a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro.

4.6. Adotando medidas para a contenção e o salvamento de sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre segurado e seguradora.

4.7. Este contrato de seguro não abrange as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins.

4.8. A seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.

4.9. Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela seguradora serão descontadas do Limite Máximo de Indenização por Cobertura contratada pertinente àquela cobertura afetada.

4.10. As medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da Apólice, até o Limite Máximo de Indenização por Cobertura indicado na especificação da apólice, conforme determinado no subitem 4.3 acima.

5. Riscos Não Cobertos

5.1. Este contrato de seguro não cobre quaisquer danos, ônus, perdas, despesas ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente decorrentes de:

- a) Atos de hostilidade ou de guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, operações bélicas, revoluções, subversão, conspiração e semelhantes, rebelião, insurreição, vandalismo, confisco, tumulto, motim, greve, *lockout*, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar ou outros atos relacionados a esses eventos ou deles decorrentes;**
- b) Fissão nuclear, radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;**
- c) Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos e despesas cobertas por esta apólice;**
- d) Terremoto ou tremor de terra, furacão, maremoto, erup-**

ção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza;

e) Quaisquer perdas caracterizáveis como lucros cessantes ou lucros esperados e não obtidos;

f) Negligência do segurado na utilização dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

g) Atos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;

h) Interpretação de datas por equipamentos eletrônicos. Este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em: falha ou qualquer mau funcionamento de equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiros relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário;

h.1) Para todos os efeitos, entendem-se como equipamento ou programa de computador: circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utiliza-

dos ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou quaisquer outros equipamentos similares, sejam eles de propriedade do segurado ou não;

h.2) O disposto nesta alínea “h” abrange e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja;

- i) Atos de terrorismo, entendidos como danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com a documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- j) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;**
- k) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito oculto, defeito mecânico, cativação, erosão, oxidação, defeito visível, corrosão, incrustação e ferrugem, infiltração, umidade;**
- l) Da responsabilidade das empresas concessionárias dos serviços de fornecimento de gás, água, energia elétrica, telefonia e telecomunicações, pela falha e/ou interrupção desses serviços;**
- m) Infiltração de água, inclusive por entupimento e/ou transbordamento de calhas ou má conservação das instalações de água e de esgoto do imóvel segurado ou de outros imóveis;**

- n) Indenizações relacionadas a processos trabalhistas, tributários, criminais ou vinculadas ao direito de família, bem como aqueles relacionados ao inadimplemento de obrigações assumidas pelo segurado em contratos e/ou convenções de qualquer natureza, e também multas, fianças, sanções, juros e quaisquer outros encargos financeiros decorrentes do mencionado descumprimento;**
- o) Ação de Mallophaga (piolho) de aves, cupim e outros insetos;**
- p) Detonação de minas, torpedos, bombas, granadas ou quaisquer outros engenhos de guerra, bem como explosão de fogos de artifícios, sempre que os fogos tenham sido ateados pelo próprio segurado ou com a conviência dele;**
- q) Utilização do imóvel para fins distintos daquele informado na proposta de seguro, ou seja, danos ao imóvel ocupado mesmo que parcialmente por outra atividade que não residencial;**
- r) Alterações genéticas, bem como os danos causados por amianto e/ou despesas com remoção de amianto.**

5.2. Este contrato de seguro não cobre, ainda, salvo convenção em contrário garantindo integral ou parcialmente:

- a) Alagamento, inundação, enchentes, ressaca e aumento de volume dos rios, lagos, canais e similares, granizo, vendaval, ciclone, tornado, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres, fumaça, umidade;**
- b) Roubo e/ou furto;**
- c) Imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico;**
- d) Contaminação e/ou poluição química, biológica e nuclear, decorrente de qualquer origem;**

- e) Paisagismo, jardins, árvores, cercas vivas, gramados e plantações ou ainda qualquer tipo de vegetal;
- f) Danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso ou execução de quaisquer trabalhos.

6. Bens não Compreendidos no Seguro

- a) Animais e vegetais de qualquer espécie;
- b) Bebidas, comestíveis, medicamentos, perfumes e cosméticos em geral;
- c) Dinheiro e cheques, títulos, notas promissórias, moeda, papel-moeda, selos, valores imobiliários em geral, tickets, vale-refeição, vale-transporte (bilhetes e passagens de transporte em geral), vale-alimentação, vale combustível, cartões telefônicos, ações, bônus, cartões que representem valores, certidões, registros, documentos de qualquer espécie ou papéis que tenham ou representem valores;
- d) Artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos e semipreciosos, peles, raridades, objetos de valor estimativo, antiguidades, coleções, livros e quaisquer objetos raros ou preciosos, faqueiros, conjuntos de chá, café ou jantar, joias, relógios, obras ou objetos de arte;
- e) Construção mista/inferior: imóvel com mais de 25% área construída em material combustível e os eventos nele ocorridos;
- f) Imóveis utilizados como pensão, pousada, cortiço, república, asilo, congregação, estalagem, hospedaria, albergue, casa de repouso, similares e propriedade rural;
- g) Residências do segurado (habituais ou não) locadas para temporada;

- h) Máquinas, aparelhos, instrumentos e demais utensílios usados com finalidade profissional, bem como mercadorias destinadas à venda;**
- i) Armas de fogo e munições devidamente não registradas e documentadas nos órgãos competentes;**
- j) Bens que não pertençam ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam;**
- k) Imóveis em construção, demolição, reconstrução, reformas ou alteração estrutural, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens admitidos, porém, quando houver, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor construtivo, representado pelo custo do material e da mão de obra, não exceda o limite de 5% (cinco por cento) do limite máximo de indenização da cobertura incêndio;**
- l) Automóveis, motocicletas, motonetas, máquinas agrícolas e qualquer outro veículo terrestre, aeronaves, embarcações, bem como suas respectivas chaves e componentes, acessórios instalados ou não e ainda bens que estejam no interior de veículos;**
- m) Bicicletas que não estejam em dependências fechadas ou, se em condomínios verticais, que não estejam fixadas ao solo ou em elementos estruturais de construção por correntes, em ambos os casos, presas com chaves ou cadeados, mediante apresentação de nota fiscal em nome do segurado;**
 - m.1) Bens e equipamentos utilizados para atividades esportivas/lazer/ hobbies;**
- n) Bicicletas motorizadas, skates motorizados e similares;**

- o) Celulares, *palmtops*, *smartphones*, iPhone, iPod, *pendrive*, mp3, mp4, mp5 e subsequentes, *CD player*, *games* portáteis (como: *ds*, *psp* e *game boy*) e equipamentos semelhantes, GPS, equipamentos de telefonia rural celular, seus acessórios e instalações;**
- p) Qualquer equipamento portátil, exceto câmera de vídeo, máquina fotográfica, *notebooks*, *netbooks*, *tablets* (como: iPad, Galaxy, entre outros) e *laptops*;**
- p.1) A exceção descrita nesta alínea “p” não se aplica a câmeras de vídeos, máquinas fotográficas, *notebooks*, *tablets* e *laptops* que se encontrem nas residências não habituais do segurado (casas ou apartamentos de praia ou de campo).**
- q) Bens que estejam abrangidos por garantia de fornecedor, fabricante ou instalador, contra os mesmos riscos cobertos por esta apólice;**
- r) Guarda ou custódia de quaisquer bens, documentos e valores de terceiros em poder do segurado, assim como bens do segurado em locais de terceiros;**
- s) Bens fora de uso/sucatas;**
- t) Fusíveis, relés térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas eletrônicas, tubos de raios x e seus encapsulamentos, unidades ópticas de aparelhos de CD/DVD/Blu-ray, tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem segurado, mesmo que os danos tenham ocorrido em consequência de risco coberto, ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;**
- u) Componentes mecânicos, tais como rolamentos, engrena-**

gens, buchas, correias, eixos e similares, químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares) ou filtros, bem como a mão de obra aplicada na reparação ou substituição desses componentes, mesmo em consequência de risco coberto. São cobertos, no entanto, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos, transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento;

v) Anúncios luminosos ou não, totens, painéis de revestimentos de fachadas.

7. Prejuízos e Despesas Indenizáveis

7.1. Serão indenizáveis, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, os prejuízos e as despesas decorrentes diretamente dos riscos cobertos predeterminados e expressamente incluídos nesta apólice, cujo valor é assim constituído:

- a)** Dos danos materiais sofridos pelos bens segurados;
- b)** Das despesas de contenção de sinistros efetuadas pelo segurado na tentativa de evitar, conter ou minorar o evento, na forma constante da **Cláusula 4 - Riscos Cobertos**, subitem 4.2;
- c)** Das despesas de salvamento de sinistros ou proteção dos bens segurados durante e/ou após a ocorrência do sinistro, na forma constante da **Cláusula 4 - Riscos Cobertos**, subitem 4.3;
- d)** Da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior.

7.2. Mediante acordo entre as partes, a indenização poderá ser realizada admitindo as hipóteses de pagamento em espécie, reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem, à época da liquidação, a indenização devida será paga em espécie.

7.3. A seguradora efetuará a indenização no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega de toda a documentação, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos.

7.3.1. Será suspensa e reiniciada a contagem do prazo de que trata o subitem 7.3 no caso de solicitação de nova documentação, com base em dúvida fundada e justificável.

7.4. O pagamento das indenizações pode sofrer atualização de valores, conforme disposto na **Cláusula 27 - Atualização de Valores**.

7.5. Riscos Patrimoniais

7.5.1. A apuração dos prejuízos indenizáveis, no caso de bens de uso (vestuários/ confecções, maquinismos, equipamentos e instalações, móveis e utensílios) será efetuada com base no valor de novo.

7.5.1.1. No caso de edificações, a apuração dos prejuízos será efetuada com base nos custos de reconstrução ou reparação do imóvel considerando-se as condições anteriores ao sinistro.

7.6. Riscos de Responsabilidade Civil Familiar

7.6.1. Serão indenizáveis as quantias dispendidas pelo segurado para evitar, minorar ou reparar danos causados a terceiros, desde que atendidas às disposições previstas nas condições especiais de responsabilidade civil familiar constante neste contrato de seguro.

7.6.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita as disposições deste contrato de seguro, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas de contenção e de salvamento, se existirem, com-

provadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros com a tentativa de evitar, conter ou minorar o evento, observando o disposto na **Cláusula 4. Riscos Cobertos**, subitens 4.2 e 4.3.

- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência prévia e expressa da seguradora.
- c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

8. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite de Indenização por Cobertura Contratada

8.1. Os limites de Indenização previstos nos subitens 8.2 e 8.3 seguintes não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens ou interesses segurados, ficando estabelecido que o valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nestas condições gerais, não poderá ultrapassar o valor do bem ou interesse segurado no momento do sinistro.

8.2. Limite Máximo de Garantia da Apólice

O Limite Máximo de Garantia da Apólice corresponderá ao limite de indenização fixado para a cobertura básica de incêndio, somando-se ainda os limites de Indenização das coberturas de perda ou pagamento de aluguel, obras ou objetos de arte, quando contratadas e ainda as despesas de salvamento.

8.3. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada

8.3.1. O Limite Máximo de Indenização é o respectivo limite fixado para cada cobertura contratada.

8.3.2. Os Limites Máximos de Indenização não se somam nem se comunicam. Desse modo, em caso de sinistro, o segurado não pode alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

8.3.3. Não obstante o Limite Máximo de Indenização estipulado pelo segurado por cobertura, a seguradora estabelece neste contrato de seguro o Limite Máximo de Garantia da Apólice, do evento ou da série de eventos, na forma disposta no subitem 8.2.

8.4. Este contrato de seguro será automaticamente cancelado quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o limite máximo de indenização para as coberturas contratadas e/ou o limite máximo de garantia indicado na especificação da apólice.

9. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

9.1. Correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos ou despesas indenizáveis, relativas a cada sinistro ou série de sinistros cobertos pelo presente contrato de seguro, conforme os percentuais ou valores indicados na especificação da apólice.

10. Forma de Contratação – Primeiro Risco Absoluto

Este contrato de seguro não está sujeito a qualquer cláusula de rateio, respondendo a seguradora pelos prejuízos até os limites de indenização das coberturas contratadas na apólice.

11. Aceitação da Proposta de Seguro

11.1. A contratação deste seguro deverá ser feita por meio de

proposta escrita que contenha os elementos essenciais para a análise, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete, assinada pelo proponente, seu representante ou pelo corretor de seguros habilitado.

11.2. A seguradora poderá solicitar simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante dessa, documentos complementares para uma melhor análise do risco.

11.3. A proposta de seguro e o questionário com as informações essenciais à avaliação do risco fazem parte integrante deste contrato de seguro.

11.4. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância de ambas as partes contratantes e estiver em conformidade com o disposto nestas condições gerais.

11.5. Não é válida a presunção de que a seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições gerais.

11.6. A seguradora fornecerá ao proponente, representante legal ou corretor de seguros, obrigatoriamente, protocolo que identificou a proposta de seguro por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

11.7. Em qualquer caso, seja renovação, seguro novo ou alterações que impliquem ou modifiquem o risco (endossos), a seguradora terá um prazo de até 15 dias, contados da data do recebimento da respectiva proposta de renovação ou de alteração, para se pronunciar sobre a sua aceitação ou recusa.

11.8. A seguradora poderá efetuar a solicitação de documentos e/ou informações complementares para a análise do pedido de alteração ou renovação do contrato de seguro. Neste caso, o prazo estabelecido no subitem 11.7 ficará suspenso, reiniciando a contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação e/ou informação complementar.

11.8.1. No caso do proponente ser pessoa física, a solicitação de documentos e/ou informações complementares poderá ser feita somente uma vez durante o prazo estabelecido no subitem 11.7.

11.8.2. No caso do proponente ser pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ser feita mais de uma vez, durante o prazo estabelecido no subitem 11.7, desde que a seguradora justifique o pedido da nova documentação para melhor análise do pedido de alteração do contrato de seguro.

11.9. A emissão da apólice ou endosso será feita em até 15 dias, a partir da data da aceitação da proposta.

11.10. Na hipótese de não aceitação da proposta de renovação ou alteração, a seguradora comunicará por escrito ao proponente, seu representante legal ou ao seu corretor de seguros, os motivos da recusa.

11.10.1. Decorrido o prazo estabelecido no subitem 11.7, sem que a seguradora tenha se pronunciado, por escrito, a respeito, a proposta relativa às alterações ou renovação será entendida como aceita pela seguradora.

11.10.2. Caso a proposta de seguro recusada tenha sido recebida com adiantamento de prêmio:

a) O valor do adiantamento é devido a partir da data da formalização da recusa, e será restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela *pro rata temporis* correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura;

- b) O valor a ser restituído será corrigido monetariamente pelo índice estabelecido na **Cláusula 27. Atualização de Valores** destas condições gerais, a partir da data do pagamento pelo segurado até a data da efetiva restituição;
- c) A cobertura prevalecerá por mais 2 dias úteis, contados a partir da data da formalização da recusa pela seguradora.

12. Vigência – Início e Término do Contrato de Seguro

12.1. Este contrato de seguro vigora pelo prazo de 1 (um) ano, a partir das 24h da data de vigência indicada na especificação da apólice, salvo expressa estipulação contrária.

12.2. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recebidas sem pagamento de prêmio antecipado têm o início de vigência coincidente com a data de aceitação da respectiva proposta de seguro ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes e indicada na especificação da apólice.

12.3. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recebidas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio terão o seu início de vigência a partir da data da recepção da proposta pela seguradora.

13. Renovação da Apólice

13.1. A renovação desta apólice não ocorre de forma automática, devendo ser precedida de entendimentos entre segurado, seu representante legal ou corretor de seguro e a seguradora, mediante apresentação de nova proposta de seguro.

13.2. Nestes casos, após pedido de renovação, deve ser considerada integralmente a condição constante na **Cláusula 11. Aceitação da Proposta de Seguro**.

14. Pagamento do Prêmio do Seguro

14.1. O pagamento do prêmio pode ser efetuado à vista ou em parcelas mensais, de acordo com o constante das notas de seguro.

14.2. Caso a data limite para pagamento do prêmio coincida com dia que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A seguradora encaminhará ao segurado, seu representante legal ou, por expressa solicitação de algum desses, ao corretor de seguros, documento de cobrança de prêmio ou de suas parcelas até 5 dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- Nome do segurado;
- Valor do prêmio;
- Data de emissão e número da apólice ou endosso;
- Data limite para pagamento.

14.2.1. Para o pagamento efetuado pela rede bancária, além das informações mínimas supramencionadas do documento de cobrança, também devem constar:

- Número da conta-corrente da seguradora;
- O nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação de que o prêmio pode ser pago em qualquer agência do recebedor ou de outros bancos.

14.3. Pagamento do Prêmio à vista

14.3.1. A data limite para pagamento do Prêmio não pode ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

14.3.2. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele tenha sido efetuado, o direito à indenização

não ficará prejudicado, se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

14.3.3. Ocorrendo sinistro nos casos de vencimento do prêmio à vista cujo pagamento ainda não tenha sido efetuado, a parcela vincenda, seja da apólice ou de endosso, será exigida por ocasião do pagamento da indenização.

14.3.4. É vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

14.3.5. Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o contrato ou aditamento a ele referente, o direito à indenização ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

14.4. Pagamento do Prêmio por Fracionamento

14.4.1. Os prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira parcela ser paga em prazo superior a 30 dias contados da emissão da apólice, endosso ou aditivo, bem como a data de vencimento da última parcela não pode ultrapassar a vigência desta apólice.

14.4.2. O não pagamento da primeira parcela, na respectiva data limite, implicará o cancelamento automático da apólice.

14.4.3. Nas apólices com prêmio fracionado, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a Tabela de Prazo Curto a seguir:

Tabela de Prazo Curto

Relação (%) entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação (%) entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

14.4.4. Para percentuais não previstos na tabela acima, devem ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

14.4.5. A seguradora informará ao segurado ou ao seu representante legal por escrito o novo prazo de vigência ajustado.

14.4.6. Na antecipação do pagamento de prêmio total ou parcialmente fracionado, pode ocorrer redução proporcional dos juros pactuados.

14.4.7. Ocorrendo atraso no pagamento, a cobertura pode ser restabelecida pelo período inicialmente contratado, desde que efetuado o pagamento da parcela ou parcelas vencidas dentro do prazo indicado na tabela nas notas de seguro, acrescido de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

14.4.8. Ao término do prazo estabelecido nas notas de seguro, sem que haja restabelecimento do pagamento, a apólice ficará cancelada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

14.4.9. No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira implicará o cancelamento de pleno direito desta apólice.

14.4.10. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento de qualquer uma das parcelas do prêmio, sem que tenha sido efetuado o devido pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

14.4.11. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento deste contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o respectivo adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.

15. Procedimentos em Caso de Sinistro

15.1. O segurado, sob pena de perder o direito à indenização, obriga-se a:

- a) Comunicar a seguradora da ocorrência do sinistro tão logo dele tome conhecimento, informando data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro, de acordo com o item “g” abaixo;
- b) Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;
- c) Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;
- d) Aguardar autorização da seguradora para dar início a qual-

quer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;

- e) Proceder, caso necessário, a imediata proteção dos bens/imóveis sinistrados, evitando agravar os prejuízos e preservando os bens danificados/remanescentes;
- f) Facultar à seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- g) Entregar à seguradora todos os documentos pertinentes ao aviso de sinistro, conforme constante dos subitens “g.1”, “g.2” e quadro a seguir, que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos:

g.1) Relação dos prejuízos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentação complementares no processo de regulação do sinistro;

g.2) Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens.

Fica o segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à seguradora o exame de qualquer documento ou prova que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e ao respectivo montante.

- h) Prestar toda colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

15.2. Documentação a ser entregue:

Documentos	Coberturas								
	Incêndio e Explosão	Perda de Aluguel	Vendaval	Impacto de Veículos	Danos Elétricos	Queda de Raio	Quebra de Vidros	Roubo de Bens	Resp. Civil Familiar
Carta do segurado comunicando o sinistro informando data, hora, circunstâncias e estimativa dos prejuízos	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Boletim de Ocorrência Policial	X							X	
Certidão do Corpo de Bombeiros (se foi requisitado o auxílio)	X								
Notas Fiscais de aquisição dos bens sinistrados	X							X	
Orçamento discriminativo, para reparo/substituição e/ou reposição dos bens sinistrados	X		X	X	X	X	X	X	
Relação dos objetos sinistrados, com seus respectivos valores de reposição	X		X					X	
Carta de reclamação do terceiro									X
Declaração sobre a responsabilidade do segurado pelos danos causados ao terceiro									X
Declaração sobre a existência, ou não, de outros seguros cobrindo os bens sinistrados	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Contrato de locação		X							
Comprovante do último aluguel pago/recebido		X							
Laudo do Instituto de Criminalística		X	X						X

15.2.1. A seguradora poderá, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

16. Salvados

16.1. No caso de sinistro que atinja os bens segurados, todos os bens indenizados e/ou substituídos (salvados) passam automaticamente à propriedade da seguradora, não podendo o segurado dispor deles sem expressa autorização da seguradora, sob risco de perda do direito à indenização do referido bem.

16.2. O segurado não pode abandonar os salvados e deve tomar desde logo todas as providências cabíveis para protegê-los e minorar os prejuízos durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

17. Sistemas de Proteção

17.1. Qualquer desconto nas taxas de seguro pela existência de sistemas de prevenção e proteção contra roubo ou de combate a incêndio, concedidos para os locais indicados na especificação da apólice, estão sujeitos a revisão imediata, se ocorrer modificação nos referidos sistemas.

17.2. O segurado deverá comunicar imediatamente à seguradora sobre qualquer modificação ou desativação nos sistemas referidos no subitem 17.1, sob pena de perder o direito à indenização, conforme disposto na alínea “d” da **Cláusula 22. Perda de Direitos** destas condições gerais.

18. Concorrência de Apólices ou Coexistência de Seguros

18.1. O segurado que, na vigência deste contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deve comunicar sua intenção, previamente e por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO.

18.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deve obedecer às seguintes disposições:

a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato de seguro fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

b) Será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura na forma abaixo indicada:

b.1) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos, mais as despesas e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;

b.2) Caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com a letra “a” deste subitem.

c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas

aos prejuízos e despesas comuns, calculadas de acordo com a alínea “a” deste subitem;

- d) Se a quantia a que se refere a alínea “c” deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo mais despesas vinculadas à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- e) Se a quantia estabelecida na alínea “c” for maior que o prejuízo mais despesas vinculadas à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo mais despesas correspondentes à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquela alínea.

18.3. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

18.4. Salvo disposição contrária, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

19. Reintegração do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada e do Limite Máximo de Garantia da Apólice

19.1. Se durante a vigência desta apólice ocorrer um ou mais sinistros pelos quais a seguradora seja responsável, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada relacionado ao bem sinistrado e o Limite Máximo de Garantia da Apólice serão automaticamente reduzidos do valor de toda e qualquer indenização paga a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

19.2. A reintegração do Limite Máximo de Indenização e do Limite Máximo de Garantia da Apólice não é automática.

19.2.1. A reintegração dos limites mencionados no subitem 19.2 poderá ser solicitada pelo segurado a partir da data do pagamento do sinistro.

19.2.2. Fica facultada à seguradora a reintegração do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada e do Limite Máximo de Garantia da Apólice, mediante cobrança do prêmio proporcional ao período compreendido entre a data do sinistro e o término de vigência da apólice.

20. Inspeção de Risco

20.1. A seguradora se reserva o direito de proceder, previamente à emissão da apólice ou a qualquer tempo durante a vigência dela, às inspeções e verificações que julgar necessárias.

20.2. O segurado se obriga a facilitar essas inspeções e a disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados em caso de dúvida fundada e justificável.

21. Alteração/Agravação do Risco

21.1. A seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, bem como poderá cancelar/rescindir este contrato de seguro se, durante a vigência desta apólice, ocorrerem as alterações a seguir relacionadas:

- a) Exclusão de garantias (coberturas);
- b) Transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado;
- c) Alteração da natureza da ocupação exercida;
- d) Desocupação ou desabilitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por mais de 30 dias;

- e) Remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;
- f) Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel segurado, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor construtivo, representado pelo custo do material e da mão de obra, não supere 5% do limite de indenização da cobertura básica de incêndio contratada;
- g) Existência de fatores de agravo não considerados na ocasião da contratação.

21.2. Qualquer alteração ou agravação do risco deve ser imediata e obrigatoriamente comunicada por escrito pelo segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, à seguradora, para a reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases do contrato de seguro.

21.3. A agravação do risco pode ou não ser aceita pela seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a) A seguradora disporá de 15 dias para análise das alterações informadas, contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento;
- b) Em caso de não aceitação, a seguradora resolverá o contrato de seguro a partir da data subsequente no prazo de 30 dias, contados a partir da data do recebimento pelo segurado, seu representante legal ou corretor de seguros da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso, a seguradora deve restituir ao segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer da vigência da apólice;
- c) Em caso de aceitação, a seguradora proporá ao segurado a modificação correspondente no contrato de seguro, dentro do mesmo prazo de 15 dias mencionado na alínea “a” acima;

- d) O segurado disporá de 15 dias após o recebimento da proposição mencionada na alínea “b” para aceitá-la ou não;
- e) Em caso de não aceitação ou de ausência de manifestação do segurado, a seguradora, transcorrido o prazo indicado na alínea “c”, poderá rescindir o contrato de seguro na data subsequente no prazo de 30 dias, contados a partir da data de entrega da contraproposta apresentada pela seguradora. Neste caso a seguradora deve restituir ao segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer da vigência da apólice;
- f) Em caso de aceitação, a seguradora pode cobrar do segurado o prêmio proporcionalmente ao período a decorrer da vigência da apólice.

22. Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação nos seguintes casos:

- a) Se o segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas, falsas ou incompletas ou omitir circunstâncias que possam influenciar na aceitação da proposta do seguro ou na estipulação do valor do prêmio, hipóteses em que, além da perda do direito à indenização, ficará obrigado ao pagamento do prêmio vencido;**
- b) Se o segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;**
- c) Se o segurado transferir direitos e obrigações dos bens segurados a terceiros sem prévia anuência da seguradora;**
- d) Se o segurado declarar na proposta do seguro, ou se for verificada na inspeção de risco, a existência de vigilância armada 24 horas, sistema de alarme ou qualquer dispositivo**

de segurança contra roubo ou combate a incêndio que, por ocasião do sinistro, não sejam utilizados por negligência do segurado ou estejam desativados, total ou parcialmente;

- e) Se ficar comprovado que o segurado, não cumprindo os procedimentos elencados na Cláusula 15 – Procedimentos em Caso de Sinistro, agravou o risco e majorou os prejuízos correspondentes;**
- f) Se o segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros, deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;**
- g) Se houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro para obter indenização;**
- h) Se o sinistro for devido à culpa grave ou dolo do segurado, beneficiário, representante legal de um ou de outro ou do seu corretor de seguros;**
- i) Se o segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros, não comunicar à seguradora, logo que o saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, na hipótese de se comprovar que este silenciou de má-fé;**
- j) Se o segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros, não comunicar o sinistro à seguradora logo que o saiba e não adotar as providências imediatas para minorar as suas consequências;**
- k) Se as inexatidões e/ou omissões a que se referem as alíneas anteriores não decorrerem de má-fé do segurado, a seguradora poderá:**

k.1) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

k.1.1) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

k.1.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

k.2) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

k.2.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescida da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

k.2.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-o do valor a ser indenizado.

k.3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

k.3.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

l) Se o segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos sem comunicar previamente sua intenção à seguradora;

m) Se o segurado não observar as recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos bens segurados.

23. Cancelamento e Recisão do Contrato de Seguro

23.1. Além do previsto nas cláusulas 8. Limite Máximo de

Garantia da Apólice e Limite de Indenização por Cobertura Contratada, 14. Pagamento do Prêmio, 15. Procedimentos em Caso de Sinistro, 16. Salvados, 17. Sistemas de Proteção, 18. Concorrência de Apólices ou Coexistência de Seguros e 21. Alteração/Agravação do Risco, este contrato de seguro será cancelado, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade, no caso de prática de ato ilícito ou contrário à lei, fraude ou tentativa de fraude por parte do segurado, simulando ou provocando sinistro, ou ainda agravando suas consequências para obter indenização indevida ou dificultar sua elucidação.

23.2. Este contrato de seguro também poderá ser cancelado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes, sendo que:

a) Se a rescisão se der por iniciativa do segurado, a seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, no máximo, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto prevista na Cláusula 14 - Pagamento do Prêmio do Seguro, constante destas condições gerais;

a.1) Para os prazos não previstos na tabela, deve ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior;

a.2) Neste caso, o prêmio a ser devolvido será corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação do cancelamento.

b) Se a rescisão se der por iniciativa da seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

b.1) Os valores a serem restituídos deverão ser atualizados desde a data da rescisão até a efetiva restituição pelo IPCA/IBGE.

23.3. Esse contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que haja aviso prévio com 30 dias de antecedência.

a) Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado, de acordo com a tabela de prazo curto da tarifa em vigor;

b) A rescisão é iniciada a partir da data de recebimento da solicitação formal pela seguradora;

c) Na hipótese de rescisão por iniciativa da seguradora, além dos emolumentos, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

24. Sub-rogação de Direitos

24.1. Efetuado o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por qualquer razão, tenham causado os prejuízos indenizados pela seguradora ou para eles concorrido.

24.2. O segurado deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir esses direitos à seguradora, inclusive em relação ao fornecimento e acesso a quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento, pela seguradora, de ação judicial em nome do segurado.

24.3. Salvo em virtude de dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, bem como a por quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente.

24.4. O segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar esse direito da seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia anuência dela.

25. Prescrição

Os prazos prescricionais pertinentes a este contrato de seguro serão aqueles determinados pela legislação civil aplicável.

26. Legislação e Foro

26.1. Os termos e condições deste contrato de seguro são regidos pelas leis brasileiras.

26.2. Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o segurado e a seguradora, relativos a este contrato de seguro, o foro da cidade de domicílio do segurado.

26.3. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no subitem anterior.

27. Atualização de Valores

27.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores deste contrato de seguro, ficando sujeito as seguintes regras:

- a)** Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro, os valores a serem restituídos ao segurado estarão sujeitos a atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, conforme previsto na **Cláusula 23 – Cancelamento e Recisão do Contrato de Seguro;**
- b)** Em caso de devolução do prêmio por proposta de seguro recusada, os valores a serem devolvidos ao segurado estarão sujeitos a atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data do aviso de recusa da proposta de seguro pela seguradora até a data do efetivo pagamento ao segurado;

- c) Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela seguradora, os valores a serem devolvidos ao segurado estarão sujeitos a atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de identificação do crédito na seguradora até a data do efetivo pagamento ao segurado;
- d) Em caso de indenização de sinistros ocorrida após o prazo previsto na **Cláusula 7 – Prejuízos Indenizáveis** incidirão:
 - d.1) Atualização monetária a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE; e
 - d.2) Juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, conforme a citada **Cláusula 7 – Prejuízos Indenizáveis**, até a data de pagamento efetivo;
- e) As atualizações previstas nesta cláusula serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

28. Estipulante

Na hipótese da contratação do seguro ter sido efetivada através de estipulante, aplicam-se as seguintes disposições:

28.1. Obrigações do Estipulante

- a) Fornecer à seguradora todas as informações para fins de análise e aceitação do risco, inclusive os dados cadastrais de todos os segurados;
- b) Manter a seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

- c)** Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d)** Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança quando o pagamento deste prêmio à seguradora for de sua responsabilidade;
- e)** Repassar os prêmios à seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f)** Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice;
- g)** Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da seguradora, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o segurado;
- h)** Comunicar de imediato a seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i)** Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados em caso de sinistros;
- j)** Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado;
- k)** Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- l)** Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou publicidade do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante;

- m)** Inserir em todo e qualquer material de comercialização e publicidade, exceto mídia eletrônica (a exemplo de Rádio e Televisão) e quando expressamente autorizado pela seguradora, a seguinte informação: “O registro deste plano de seguro na SUSEP não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação de sua comercialização”.

28.2. Seguros Contributários

Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à seguradora pelo estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos pode acarretar o cancelamento da apólice.

28.2.1. Vedações ao Estipulante

É expressamente vedado ao estipulante e aos subestipulantes, se houver, nos seguros contributários:

- a)** Cobrar dos segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela seguradora;
- b)** Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- c)** Efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- d)** Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

28.3. Remuneração

Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar no certificado individual e da pro-

posta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o segurado ser informado também sobre os valores monetários deste pagamento, sempre que nele houver qualquer alteração.

28.4. Obrigações da Seguradora

A seguradora fica obrigada a informar ao segurado a situação de adimplência do estipulante ou subestipulante sempre que lhe for solicitado.

28.5. Modificação na Apólice

Qualquer modificação na apólice que implicar em ônus ou dever para os segurados, dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

III. Condições Especiais Obrigatórias do Seguro Allianz Residência

A cobertura básica (incêndio) é de contratação obrigatória acompanhada de pelo menos uma cobertura das condições especiais opcionais, respeitando-se o limite máximo de indenização, cujo valor é definido pelo proponente descrito na apólice.

1. Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Queda de Aeronave e Fumaça

1. Riscos Cobertos

1.1. Estas condições especiais garantem a indenização por danos materiais aos bens segurados, causados diretamente pelos eventos relacionados a seguir, observado o limite máximo de indenização por cobertura contratada:

a) Incêndio: entende-se por incêndio o fogo que se propaga ou

se desenvolve com intensidade, destruindo e causando danos materiais. Para que fique caracterizada a ocorrência de incêndio, para fins deste contrato de seguro, não basta que haja fogo, é preciso que o fogo se alastre, se desenvolva, se propague e que a capacidade de alastrar-se não esteja limitada a um recipiente ou qualquer outro local em que habitualmente haja fogo, ou seja, que ocorra em local indesejado ou não habitual e que o fogo cause danos materiais. As chamadas residuais que aparecem em caso de desarranjo elétrico não caracterizam incêndio.

b) Queda de raio: somente para danos físicos (exceto danos elétricos) causados a residência pelo impacto de queda de raio dentro do terreno do imóvel.

c) Explosão de qualquer causa.

d) Queda de aeronave: qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.

e) Fumaça: dano provocado por fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho existente ou instalado no imóvel, bem como fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do local de risco.

1.2. Dentro do limite máximo de indenização indicado na especificação da apólice para esta cobertura, serão indenizadas as despesas de contenção de sinistro, conforme **Cláusula 4 – Riscos Cobertos**, subitem 4.2, das condições gerais e de desentulho do local em consequência de sinistro coberto.

1.3. Respeitado o limite de 20% do limite máximo de indenização indicado na especificação da apólice para esta cobertura, serão indenizadas as despesas de salvamento de sinistros, conforme **Cláusula 4 - Riscos Cobertos**, subitem 4.3, das condições gerais.

2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 – Riscos Não Cobertos e 6 – Bens não Compreendidos no Seguro, das condições gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Roubo ou furto, ainda que ocorridos em consequência dos riscos cobertos;**
- b) Queimadas em geral, incluindo zonas rurais, florestas, prados, plantas, juncais;**
- c) Inobservância de condições normais de uso, manutenção e armazenamento do equipamento, bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança;**
- d) Danos elétricos causados a equipamentos e/ou instalações elétricas ou eletrônicas, mesmo em consequência de queda de raio, salvo quando contratada a cobertura específica;**
- e) Despesas com recomposição de documentos;**
- f) Explosão proveniente de fogos de artifícios.**

3. Participação Obrigatória do Segurado

Correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, relativos a cada Sinistro ou série de sinistros que provoquem danos a instalações elétricas e equipamentos afetados por sobretensões decorrentes de queda de raio, conforme os percentuais ou valores indicados na especificação da apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se as condições gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas condições especiais.

IV. Condições Especiais Opcionais do Seguro Allianz Residência

As coberturas das condições especiais opcionais possuem um limite máximo de indenização por cobertura contratada, cujo valor é definido pelo proponente, respeitando-se o limite máximo de garantia das coberturas das condições especiais opcionais do produto e o limite máximo da cobertura de incêndio (básica).

1. Alagamento

1. Riscos Cobertos

Estas condições especiais garantem a indenização por danos materiais aos bens segurados, causados diretamente pelos eventos relacionados a seguir:

- a) Entrada de água nos edifícios proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não conseqüente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante.

2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 – Riscos Não Cobertos e 6 – Bens não Compreendidos no Seguro, das condições gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) **Água de chuva ou neve quando penetrando diretamente no interior do edifício através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;**

- b) Água proveniente de torneira, registro, banheiras, tanques, pias, bebedouros, filtros, máquinas de lavar, aquários, ainda que deixados abertos inadvertidamente;**
- c) Desmoronamento do edifício, salvo quando resultante dos riscos cobertos;**
- d) Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;**
- e) Água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;**
- f) Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;**
- g) Danos a bens de terceiros em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso ou execução de quaisquer trabalhos;**
- h) Os bens que se encontrarem fora dos edifícios ou construções indicadas na especificação da apólice;**
- i) Veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes.**

3. Participação Obrigatório do Segurado

Correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, relativos a cada sinistro ou série de sinistros, conforme os percentuais ou valores indicados na especificação da apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se as condições gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas condições especiais.

2. Danos Elétricos

1. Riscos Cobertos

Perdas e/ou danos causados a máquinas, equipamentos, aparelhos eletroeletrônicos ou instalações elétricas, decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, bem como os danos causados pela queda de raio.

2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes das Cláusulas – 5 – Riscos Não Cobertos e 6 - Bens não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, arranhaduras, etc.), mesmo decorrentes de danos elétricos;**
- b) Inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos e de desligamento intencional de dispositivos de segurança;**
- c) Danos elétricos causados por água e ou qualquer substância líquida, salvo em decorrência de vendaval;**
- d) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga, umidade, mofo, maresia, vapores e vibrações;**
- e) Deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação/montagem/teste;**
- f) Operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção em geral;**

g) Danos por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações;

h) Qualquer bem que não se caracterize como componente elétrico/eletrônico de máquinas, equipamentos ou instalação elétrica.

3. Participação Obrigatória do Segurado

Correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, relativos a cada sinistro ou série de sinistros, conforme os percentuais ou valores indicados na especificação da apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se as condições gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas condições Especiais.

3. Desmoronamento

1. Riscos Cobertos

Estas condições especiais garantem a indenização por danos materiais diretamente causados por desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado, decorrente de qualquer causa, exceto por incêndio, queda de raio, explosão, implosão, tremor de terra, terremoto, maremoto, vendaval, furacão, ciclone e neve:

1.1. Serão indenizados também os custos de proteção dos bens segurados diante da iminência de desmoronamento devidamente caracterizada por laudo técnico;

1.2. Para fins deste seguro, ficará caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 – Riscos Não Cobertos e 6 – Bens não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos materiais causados por desmoronamento parcial ou simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas, artigos de decoração, efeitos artísticos, esculturas e similares, exceto se os danos materiais sofridos por esses elementos forem consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado na Cláusula 1 destas condições especiais;
- b) Danos materiais causados a fundações, alicerces e/ou terreno;
- c) Danos materiais decorrentes de vício próprio existente anteriormente à contratação do seguro e/ou da má conservação do imóvel;
- d) Danos materiais causados a muros construídos sem vigas e colunas de sustentação;
- e) Danos decorrentes da ação de insetos e/ou de quaisquer outros animais;
- f) Falha de construção, fadiga de material, erro de projeto e danos preexistentes;
- g) Reforma, construção ou reconstrução no imóvel segurado;
- h) Alagamento, ressaca ou aumento do volume de rios, canais e similares;
- i) Impacto de veículos terrestres, queda de aeronave ou qualquer engenho aéreo ou espacial;

j) Roubo ou furto ocorrido durante ou depois de qualquer dos eventos cobertos;

k) Trincas, rachaduras e semelhantes.

3. Participação Obrigatória do Segurado

Correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, relativos a cada sinistro ou série de sinistros, conforme os percentuais ou valores indicados na especificação da apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se as condições gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas condições especiais.

4. Despesas de Recomposição de Documentos Pessoais

1. Riscos Cobertos

1.1. Estas condições especiais garantem a indenização ou o reembolso ao segurado, das despesas necessárias para a recomposição de registros e documentos pessoais, assim como daqueles relativos ao imóvel segurado, que sofrerem qualquer extravio ou destruição por eventos de causa externa e em razão da ocorrência de riscos cobertos por esta apólice.

1.2. Entende-se por despesas de recomposição o valor do registro ou do documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas avulsas comprovadas para obtenção, transcrição, restauração ou recomposição das anotações ou dos dados gravados que constavam dos registros ou documentos extraviados ou destruídos pelos riscos cobertos por esta apólice.

2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 – Riscos não

Cobertos e 6 – Bens não Compreendidos no Seguro, das condições gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais ou pragas, umidade ou mofo;**
- b) Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas ou similares, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos;**
- c) Papel-moeda ou moeda cunhada, ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos ou qualquer ordem escrita de pagamento;**
- d) Fitas de videocassete, CD, DVD, Blu-ray e similares caracterizadas como mercadoria;**
- e) Qualquer valor artístico, científico ou estimativo dos documentos.**

3. Ratificação

Ratificam-se as condições gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas condições especiais.

5. Despesas Extraordinárias

1. Riscos Cobertos

1.1. Estas condições especiais garantem a indenização ao segurado das despesas extraordinárias supervenientes em sinistros cobertos por este contrato de seguro.

1.2. A indenização das despesas extraordinárias estará limitada a 10% do valor da indenização devida por qualquer um dos

eventos cobertos nesta apólice referente a danos materiais até o limite contratado nesta cobertura.

2. Ratificação

Ratificam-se as condições gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas condições especiais.

6. Despesas decorrentes de vazamentos acidentais da rede de água e esgoto

1. Riscos Cobertos

1.1. Estas condições especiais garantem a indenização de danos causados aos bens do segurado decorrentes de vazamentos acidentais da própria rede de água e esgoto, no imóvel segurado.

1.2. A indenização das despesas objeto destas condições especiais estará limitada ao valor máximo indicado na especificação da apólice.

2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 – Riscos Não Cobertos e 6 – Bens Não Compreendidos no Seguro, das condições gerais, este contrato não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

a) Danos causados ao imóvel segurado por transbordamentos de pias, tanques, banheiras, caixa-d'água, máquina de lavar, ou por esquecimento ou omissão de torneiras abertas, bem como no caso de troca de torneira sem o devido fechamento do registro geral da água.

3. Participação Obrigatória do Segurado

Correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indeni-

záveis, relativos a cada sinistro ou série de sinistros, conforme os percentuais ou valores indicados na especificação da apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se as condições gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas condições especiais.

7. Equipamentos Eletrônicos

1. Riscos Cobertos

1.1. Estas condições especiais garantem a indenização ao segurado por danos materiais sofridos por equipamentos que utilizam transistores e sistemas eletrônicos similares, no processamento de sinais e de energia elétrica, tais como *hardware* de computadores, aparelhos de fax, impressoras, inversores de frequência, retificadores, painéis de comando e automação, televisores e afins, quando localizados no imóvel segurado.

1.2. Os danos materiais cobertos e referidos no subitem 1.1. anterior devem decorrer diretamente de evento acidental de causa externa, de maneira súbita e imprevista.

2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 – Riscos Não Cobertos e 6 - Bens não Compreendidos no Seguro, das condições gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Incêndio, queda de raio ou explosão de qualquer natureza;**
- b) Roubo, furto simples e furto qualificado;**
- c) Operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do endereço expressamente indicado nesta apólice;**
- d) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabri-**

- cante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;
- e) Danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;
 - f) Danos por curto-circuito, arco-elétrico e outras manifestações de calor gerado acidentalmente por eletricidade a máquinas e instalações;
 - g) Danos cujas causas, embora possam estar associadas a fatores externos ou não sejam perceptíveis no uso do equipamento, não são súbitas, mas cumulativas e de agravamento ao longo do tempo, como corrosão, cavitação, fadiga, incrustação, ferrugem, oxidação, maresia e mofo;
 - h) Danos decorrentes de inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos, ou de desligamento intencional de dispositivos de segurança;
 - i) Danos que, embora súbitos e imprevistos, decorrem de falhas de componentes eletrônicos com causa não associada a fatores externos, sem manifestação de danos específicos nas interfaces de sinal, fontes de alimentação e suas proteções;
 - j) Arranhões e defeitos estéticos;
 - k) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico;
 - l) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
 - m) Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;
 - n) Qualquer dispositivo ou equipamento auxiliar não conectado aos bens;

- o) Materiais e peças auxiliares (como disquetes, fitas e formulários para impressão);**
- p) Software de qualquer natureza;**
- q) Defeitos preexistentes à data de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora.**

3. Participação Obrigatória do Segurado

Correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, relativos a cada sinistro ou série de sinistros, conforme os percentuais ou valores indicados na especificação da apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se as condições gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas condições especiais.

8. Impacto de Veículos

1. Riscos Cobertos

Estas condições especiais garantem a indenização por prejuízos causados por terceiros aos bens segurados decorrentes da colisão de veículos terrestres, inclusive aqueles que não disponham de tração própria.

2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 – Riscos Não Cobertos e 6 – Bens não Compreendidos no Seguro, das condições gerais, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos de qualquer natureza causados às pessoas envolvidas no sinistro;
- b) Danos causados pelo segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente ou empregados do segurado;
- c) Veículos, equipamentos e máquinas que possuam tração própria e aeronaves que venham a causar os danos ao imóvel e que sejam de propriedade do segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como de quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, empregados do segurado ou de terceiros;
- d) Os imóveis localizados fora do alinhamento permitido pelos órgãos municipais;
- e) Danos a muros de vidros.

3. Participação Obrigatória do Segurado

Correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, relativos a cada sinistro ou série de sinistros, conforme os percentuais ou valores indicados na especificação da apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se as condições gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas condições especiais.

9. Perda ou Pagamento de Aluguel

1. Riscos Cobertos

Estas condições especiais garantem a indenização por prejuízos ou despesas efetuadas pelo segurado em decorrência dos eventos a seguir relacionados:

- a) Perda do aluguel que o imóvel segurado de propriedade do segurado deixar de render pela impossibilidade de ser ocupado, no todo ou em parte, em decorrência de ter sido danificado por qualquer dos eventos previstos na cobertura básica de incêndio e, quando contratadas, as coberturas de vendaval, ciclone, tornado, furacão e granizo;
- b) Pagamento de aluguel a terceiros se o segurado for obrigado a se mudar para outro imóvel alugado por não poder ocupar, no todo ou em parte, o imóvel segurado em decorrência de qualquer dos eventos previstos na cobertura básica de incêndio e, quando contratadas, as coberturas de vendaval, ciclone, tornado, furacão e granizo;
- c) Despesas com hospedagem, incluindo as diárias normais e demais despesas extras, limitadas a 10% do limite de indenização indicado na especificação da apólice para a cobertura de pagamento de aluguel;
- d) Despesas com mudança;
- e) A cobertura para perda ou pagamento de aluguel do imóvel, não se aplica para imóveis desocupados e/ou desabitado.

2. Ratificação

Ratificam-se as condições gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas condições especiais.

10. Quebra de Vidros, Mármore e Granitos

1. Riscos Cobertos

1.1. Estas condições especiais garantem a indenização por prejuízos decorrentes de quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos instalados de forma fixa no imóvel segurado, decorrentes de causa externa ou interna, resultantes de imprudência ou culpa de

terceiros ou de ato involuntário do segurado ou de seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como de quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e seus empregados ou, ainda, resultantes da ação de calor artificial.

1.2. Esta cobertura se estende a muros de vidros do local segurado, desde que instalados por empresas habilitadas e de acordo com as normas vigentes.

2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 – Riscos Não Cobertos e 6 – Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Quebra motivada por incêndio, raio ou explosão, vendaval, furacão, ciclone, granizo, maremotos, terremotos ou quaisquer outras convulsões da natureza ocorridas no local onde se acham instalados os bens segurados;**
- b) Trabalhos de colocação, montagem, substituição ou remoção dos vidros, mármore e granitos segurados ou resultantes de desmoronamento total ou parcial da residência;**
- c) Quebra causada por simples alteração de temperatura natural ou quebra espontânea dos vidros, mármore e granitos segurados;**
- d) Arranhaduras, trincas ou lascas, riscos e o desgaste decorrente do uso ou tempo;**
- e) Quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros;**
- f) Vidros e espelhos não fixados em portas, janelas, divisórias ou paredes;**

- g) Ferragens, caixilhos em geral e películas de proteção;
- h) Móveis de vidros (inclusive tampos de mesa), molduras e cristais;
- i) Decorações, pinturas, gravações, inscrições e qualquer trabalho artístico de moldagem em vidros, mármore e granitos.

3. Participação Obrigatória do Segurado

Correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, relativos a cada sinistro ou série de sinistros, conforme os percentuais ou valores indicados na especificação da apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se as condições gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas condições especiais.

11. Roubo de Bens

1. Riscos Cobertos

1.1. Estas condições especiais garantem a indenização por perdas e/ou danos aos bens segurados por roubo e/ou furto qualificado.

1.2. Define-se por:

a) Roubo: subtração dos bens segurados mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, reduzindo a sua capacidade de resistência, seja pela ação física, pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada;

b) Furto Qualificado: subtração de bens segurados mediante rompimento e/ou destruição de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas

a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

1.3. Também estará abrangido por este contrato de seguro o dano material diretamente causado aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto qualificado com destruição e rompimento de obstáculos.

2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 – Riscos Não Cobertos e 6 – Bens Não Compreendidos no Seguro, das condições gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Furto simples, definido no “caput” do artigo 155 do código penal brasileiro;**
- b) Extorsão, definida no artigo 158 do código penal brasileiro;**
- c) Extorsão mediante sequestro, definida no artigo 159 do código penal brasileiro;**
- d) Extorsão indireta, definida no artigo 160 do código penal brasileiro;**
- e) Desocupação ou desabilitação do imóvel segurado por um período superior a 30 dias;**
- f) Estelionato, definida no artigo 171 do código penal brasileiro;**
- g) Apropriação indébita, definida no artigo 168 do código penal brasileiro;**

- h) Subtração cometida em razão da ocorrência de incêndio, raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos;**
- i) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos cobertos deste seguro;**
- i) Equipamentos e acessórios de som, imagem e computação que não possuam nota fiscal de aquisição em nome do segurado ou de quaisquer pessoas que residam no imóvel segurado;**
- j) Bens ao ar livre, em locais não fechados a chave ou em áreas comuns de condomínio;**
- k) Portas de abrigos de gás, água, luz, bem como portas, portões, janelas, grades, antenas, câmeras de circuito interno, interfone, porteiro eletrônico e medidores de água e luz;**
- l) Equipamentos e acessórios de som, imagem e computação, existentes em residências não habituais, tais como casas e apartamentos de campo ou praia;**
- m) Joias, relógios, pedras preciosas e metais preciosos;**
- n) Fiação e cabos elétricos ou não;**
- o) Para-raios e respectivos cabos;**
- p) Instrumentos musicais e seus acessórios.**

3. Ratificação

Ratificam-se as condições gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas condições especiais.

12. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo

1. Riscos Cobertos

Estas condições especiais garantem a indenização de perdas e danos aos bens segurados, causados diretamente por vendaval, ciclone, tornado, furacão e granizo.

1.1. Definições

Além das Definições constantes da **Cláusula 1. Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Queda de Aeronave e Fumaça** das Condições Gerais, para fins destas condições especiais, entende-se por:

- a) **Vendaval:** vento de velocidade igual ou superior a 54 km/h;
- b) **Furacão:** vento de velocidade igual ou superior a 90 km/h;
- c) **Tornado:** vento de velocidade igual ou superior a 120 km/h;
- d) **Ciclone:** turbilhão em que o ar se precipita em círculos espiralados para dentro de uma área de baixa pressão;
- e) **Granizo:** precipitações de chuva de pedras de gelo (água em estado sólido).

2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes das **Cláusulas 5 – Riscos Não Cobertos e 6 – Bens não Compreendidos no Seguro**, das condições gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) **Danos causados a qualquer parte do imóvel segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento decorrente de transbordamentos de rios, enchentes, canais, valetas, calhas, ralos, bueiros, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta garantia;**

- b) Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, como janelas, vitrôs, portas e frestas para ventilação natural;**
- c) Danos causados por água de chuvas decorrentes de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone e tornado. Estarão, entretanto, cobertos os danos causados por chuva e/ou granizo quando estes penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais originados pelos riscos amparados por esta garantia;**
- d) Objetos deixados ao ar livre ou em prédios abertos ou semiabertos, exceto antenas convencionais, antenas parabólicas, equipamentos de energia solar, equipamentos de segurança devidamente fixados e aquecedores de piscinas;**
- e) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem, infiltração, umidade;**
- f) Arranhões em superfícies pintadas ou polidas;**
- g) Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros;**
- h) Aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do segurado ou de terceiros, bem como, componentes, peças, acessórios, mercadorias ou equipamentos no interior de quaisquer veículos, mesmo que de uso agrícola e seus equipamentos;**
- i) Construções e toldos de lonas e vinilonas;**
- j) Máquinas e geradores;**

k) Tapumes, cercas e muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);

l) Mercadorias e matérias-primas, inclusive de terceiros.

3. Participação Obrigatória do Segurado

Correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, relativos a cada sinistro ou série de sinistros, conforme os percentuais ou valores indicados na especificação da apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se as condições gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas condições especiais.

V. Condições Particulares Opcionais para as Garantias de Responsabilidade Civil

Trata-se de coberturas adicionais que possuem um limite máximo de indenização por cobertura contratada, cujo valor é definido pelo proponente, respeitando-se o limite máximo de garantia das coberturas adicionais contratadas e o limite máximo de garantia da cobertura de incêndio (básica).

Entende-se por LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG), o limite máximo de responsabilidade da seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abrangem várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. O LMG é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenização estabelecidos para cada cobertura contratada. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo segurado, exceder o LMG, a seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

Entende-se por LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBER-

TURA CONTRATADA (LMI), o limite máximo de responsabilidade da seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1. Responsabilidade Civil Familiar

1.1. Riscos Cobertos

Estas condições especiais garantem o reembolso ao segurado, até o limite máximo de indenização indicado na especificação da apólice, das quantias que ele vier a ser obrigado a pagar em virtude da sua responsabilidade civil, a título de reparação, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros durante a vigência do contrato de seguro e em território nacional:

- a) Pelo próprio segurado, seu cônjuge, filhos ou ascendentes, desde que residam na residência segurada;
- b) Por empregados domésticos do segurado, devidamente registrados e quando a seu serviço;
- c) Por animais domésticos do segurado;
- d) Da queda ou lançamento de objetos do imóvel segurado;
- e) Da existência, conservação e uso do imóvel segurado.

OBS. Em caso de sinistro nesta cobertura e o proponente tratar-se de pessoa jurídica, considera-se para fins de indenização a pessoa física residente no imóvel segurado.

1.2. Além das definições constantes da **Cláusula 1. Glossário**

de Termos Técnicos das condições gerais, para fins destas condições especiais, entende-se por:

- a) **Dano corporal:** lesão física, enfermidade ou doença sofrida por pessoa natural, inclusive a morte resultante dos mesmos eventos. O termo abrange também as perdas financeiras diretamente decorrentes do dano corporal.
- b) **Dano material:** dano físico, deterioração ou destruição causada à propriedade tangível. O termo abrange também as perdas financeiras diretamente decorrentes do dano material.
- c) **Dano moral:** lesão não física ou extrapatrimonial à pessoa natural ou jurídica, decorrente diretamente de danos corporais ou de danos materiais cobertos pela apólice. Os eventos relativos a danos morais podem ser tipificados, mas não limitados tão somente a eles, pela dor, angústia, sofrimento, ofensa à honra e ao bom nome da pessoa prejudicada.

1.3. Defesa em Juízo Cível

1.3.1 Quando qualquer ação for proposta perante a ESFERA CÍVEL, vinculada a danos de **responsabilidade civil do segurado cobertos por este contrato**, contra o segurado, será dado imediato conhecimento do fato à seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda ao direito de indenização.

1.3.1.1. Em tais casos, o segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

1.3.1.2. É facultado à seguradora intervir na referida ação.

1.3.2 É vedado ao segurado transigir, pagar ou adotar outras

providências e\ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da seguradora.

1.3.2.1. Em havendo acordo autorizado pela seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo segurado, a seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

1.3.3 A seguradora indenizará também as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo segurado, até o valor do limite máximo de indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal. O reembolso dos honorários fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização.

1.3.4. A seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários sucumbenciais, somente quando o pagamento advenha de decisão judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado pela seguradora, e até o limite máximo de indenização da cobertura invocada, abatidas eventuais despesas ou indenizações já pagas ao segurado da referida importância segurada.

1.3.5 Se o segurado e a seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do segurado, cada parte assumirá individualmente os gastos integrais pelas respectivas contratações.

1.3.6 As cláusulas acima se aplicam EXCLUSIVAMENTE para ações propostas na ESFERA CÍVEL em face do segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

1.4. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 – Riscos Não Cobertos e 6 – Bens não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações consequentes de:

- a) Danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente;**
- b) Danos causados por qualquer espécie de veículo de propriedade ou uso do segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como de quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e empregados domésticos;**
- c) Danos causados a empregados domésticos;**
- d) Danos causados por qualquer tipo de embarcação;**
- e) Danos decorrentes do exercício de qualquer atividade profissional. Para efeito deste contrato de seguro, se entende por serviços profissionais aqueles prestados por pessoa com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”. Por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc;**
- f) Danos decorrentes da prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surfe, windsurfe, jet ski, voos livres (inclusive voos em planadores, asa delta, etc.) e à vela, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais, paraquedismo, arco e flecha e ultraleve;**

- g) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor relativo à mão de obra mais custo de material, não exceda o limite de 5% do limite de indenização da cobertura básica de incêndio;**
- h) Danos causados por instalação de quaisquer meios de proteção, tais como cercas elétricas, pedaços de vidros cortados ou similares;**
- i) Danos a bens de terceiros em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso ou execução de quaisquer trabalhos;**
- j) Danos morais, exceto se contratada a respectiva cláusula particular;**
- k) Danos causados a tacos de golfe, exceto se contratada a garantia complementar para a cobertura de tacos de golfe;**
- l) Reembolso das despesas efetuadas pelo segurado para comemoração do hole in one, exceto se contratada a garantia complementar para a cobertura de hole in one;**
- m) Danos causados a terceiros em decorrência de eventos da natureza e suas consequências;**
- n) Danos causados por atos dolosos do segurado, seu cônjuge, ascendentes, filhos maiores e de parentes que com ele residem.**

1.5. Ratificação

Ratificam-se as condições gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas condições especiais.

2. Danos Morais

2.1. Riscos Cobertos

a) Ao contrário do que consta da alínea “j” da **Cláusula - 1.4. Exclussões Específicas - das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Familiar**, esta cláusula particular garantirá também, até o limite máximo de indenização indicado na especificação da apólice, o reembolso do valor pelos quais o segurado for civilmente responsável a pagar por danos causados a terceiros, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela seguradora, a título de danos morais decorrentes diretamente de danos materiais e/ou de danos corporais cobertos por este contrato de seguro.

a.1) Este contrato de seguro cobre também as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, a título de danos morais decorrentes diretamente de danos materiais e/ou de danos corporais.

a.2.) Dentro do limite máximo de indenização previsto no contrato de seguro, a seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados.

b) Para efeito deste contrato de seguro, caracteriza-se como dano moral a lesão não física ou extrapatrimonial causada pelo segurado pessoa física e/ou jurídica, a terceiros decorrente diretamente de danos corporais ou de danos materiais cobertos pela apólice. Os eventos relativos a danos morais podem ser tipificados, mas não limitados àqueles descritos na alínea “c” nas definições do subite, **1.2 - das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Familiar**.

b.1) Não se encontra abrangido no conceito de dano moral, para efeito desta garantia, qualquer prejuízo a título de

indenização punitiva por atraso ou omissão do segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado.

2.2. Defesa em Juízo Cível

2.2.1. Quando qualquer ação for proposta perante a ESFERA CÍVEL, vinculada a danos de **responsabilidade civil do segurado cobertos por este contrato**, contra o segurado, será dado imediato conhecimento do fato à seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda ao direito de indenização.

2.2.1.1. Em tais casos, o segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

2.2.1.2. É facultado à seguradora intervir na referida ação.

2.2.2 É vedado ao segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e\ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da seguradora.

2.2.2.1. Em havendo acordo autorizado pela seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo segurado, a seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

2.2.3 A seguradora indenizará também as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo segurado, até o valor do limite máximo de indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal. O reembolso dos honorários fica condicionado ao envio, análise prévia e

validação da seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização.

2.2.4. A seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários sucumbenciais, somente quando o pagamento advenha de decisão judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado pela seguradora, e até o limite máximo de indenização da cobertura invocada, abatidas eventuais despesas ou indenizações já pagas ao segurado da referida importância segurada.

2.2.5. Se o segurado e a seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do segurado, cada parte assumirá individualmente os gastos integrais pelas respectivas contratações.

2.2.6. As cláusulas acima se aplicam EXCLUSIVAMENTE para ações propostas na ESFERA CÍVEL em face do segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

2.3. Limites de Responsabilidades

2.3.1. LMI – Limite Máximo de Indenização:

Para cada cobertura contratada, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, que representa o limite máximo de responsabilidade da seguradora POR SINISTRO abrigado pela cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

a) Os limites máximos de indenização de cada cobertura contratada NÃO SE SOMAM, NEM SE COMUNICAM, sendo estipulados particularmente para uma delas.

2.3.2. Limite Agregado:

PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estabelecem

um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado LIMITE AGREGADO, que representa o limite máximo de responsabilidade da seguradora quando considerados TODOS os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

a) A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder em hipótese alguma o limite agregado da cobertura fixado na especificação da apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

a.1) Se não houver, na especificação da apólice, referência ao limite agregado, este será considerado como igual ao limite máximo de indenização.

a.2) O limite máximo de indenização e o limite agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o limite máximo de indenização e limite agregado de qualquer outra cobertura.

2.4. Ratificação

Ratificam-se as condições gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas condições especiais.

VI. Condições Especiais Opcionais para as Garantias de Acidentes Pessoais Individuais

1. Objetivo do Seguro

Garantir ao segurado ou a seus beneficiários o pagamento de uma importância em dinheiro, limitado ao valor do capital segurado contratado, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos, previstos nas coberturas contratadas, exceto se decorrentes de riscos excluídos e respeitadas as demais cláusulas destas condições gerais.

2. Definições

2.1 Acidente Pessoal

É o evento ocorrido com o segurado, com data caracterizada e perfeitamente conhecido, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

Incluem-se, ainda, nesse conceito:

- a) O suicídio, ou a sua tentativa, que serão equiparados, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- b) Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou da influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- c) Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;
- e) Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

NÃO SE INCLUEM NO CONCEITO DE ACIDENTE PESSOAL:

- a) **AS DOENÇAS, INCLUÍDAS AS PROFISSIONAIS, QUAISQUER QUE SEJAM SUAS CAUSAS, AINDA QUE PROVOCADAS, DESEN-**

CADEADAS OU AGRAVADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR ACIDENTE, RESSALVADAS AS INFECÇÕES, ESTADOS SEPTICÊMICOS E EMBOLIAS, RESULTANTES DE FERIMENTO VISÍVEL CAUSADO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE COBERTO;

- b) AS INTERCORRÊNCIAS OU COMPLICAÇÕES CONSEQUENTES DA REALIZAÇÃO DE EXAMES, TRATAMENTOS CLÍNICOS OU CIRÚRGICOS, QUANDO NÃO DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO;**
- c) AS LESÕES DECORRENTES, DEPENDENTES, PREDISPOSTAS OU FACILITADAS POR ESFORÇOS REPETITIVOS OU MICROTRAUMAS CUMULATIVOS, OU QUE TENHAM RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO COM ELES, ASSIM COMO AS LESÕES CLASSIFICADAS COMO: LESÃO POR ESFORÇOS REPETITIVOS (LER), DOENÇAS OSTEOMUSCULARES RELACIONADAS AO TRABALHO (DORT), LESÃO POR TRAUMA CONTINUADO OU CONTÍNUO (LTC), OU SIMILARES QUE VENHAM A SER ACEITAS PELA CLASSE MÉDICO-CIENTÍFICA, BEM COMO AS SUAS CONSEQUÊNCIAS PÓS-TRATAMENTOS, INCLUSIVE CIRÚRGICAS, EM QUALQUER TEMPO;**
- d) AS SITUAÇÕES RECONHECIDAS POR INSTITUIÇÕES OFICIAIS DE PREVIDÊNCIA OU ASSEMELHADAS, COMO “INVALIDEZ ACIDENTÁRIA”, NAS QUAIS O EVENTO CAUSADOR DA LESÃO NÃO SE ENQUADRE INTEGRALMENTE NA CARACTERIZAÇÃO DE INVALIDEZ PESSOAL.**

2.2. Apólice de Seguro

É o instrumento do contrato de seguro celebrado entre a seguradora Allianz Seguros S.A. e o segurado. A apólice será emitida pela Allianz Seguros S.A. devendo conter obrigatoriamente a íntegra destas condições gerais.

2.3. Agravamento do Risco

É uma circunstância que, após a contratação do seguro, aumen-

ta a probabilidade de ocorrência de sinistro, independentemente ou não da vontade do segurado.

2.4. Beneficiários

São as pessoas designadas pelo segurado principal para receber o valor do capital segurado, na hipótese de sua morte devidamente coberta. No caso das coberturas de invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas, hospitalares e odontológicas e diária de incapacidade temporária causada por acidente, bem como no caso de morte do segurado dependente, quando houver, o beneficiário será o próprio segurado principal.

2.5. Capital Segurado

É a importância máxima estabelecida para cada cobertura, a ser paga em caso de ocorrência de evento coberto por este seguro. O valor do capital segurado será pactuado na proposta de contratação.

2.6. Carência

É o período de tempo ininterrupto, contado da data de início de vigência individual do seguro, do aumento do capital ou da recondução depois de suspenso o seguro, durante o qual o segurado permanece no seguro sem ter direito às coberturas contratadas, sem prejuízo no pagamento do prêmio. A carência poderá ser total ou parcial, abrangendo todas as coberturas ou algumas delas.

2.7. Carregamento

É o percentual incidente sobre os prêmios pagos destinados a atender às despesas administrativas e de comercialização do seguro.

2.8. Condições Gerais

É o conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem os direitos e obrigações da Allianz Seguros S.A., do segurado e dos beneficiários deste seguro, bem como as características gerais do seguro.

2.9. Corretor

É o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio de seu número de registro na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), nome completo, CNPJ ou CPF.

2.10. Doenças e Lesões Preexistentes

São os sinais, sintomas, estados mórbidos e doenças contraídos pelo segurado antes da contratação do seguro **que sejam de seu conhecimento** e não declarados na proposta de contratação.

2.11. Evento Coberto

É o acontecimento futuro e incerto, previsto nas coberturas do seguro, ocorrido durante sua vigência e não excluído das condições gerais do contrato de seguro, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Allianz Seguros S.A. em favor do segurado ou de seus beneficiários.

2.12. Franquia

É o valor do capital segurado pelo qual o segurado assume a responsabilidade como segurador de si mesmo.

2.13. Indenização

É a porcentagem do **capital segurado** a ser paga pela seguradora Allianz Seguros S.A. caso ocorra o sinistro durante a vigência individual do seguro. Acontecendo a morte acidental, a invalidez total e permanente por acidente, o valor da indenização será de até 100% do capital segurado contratado.

2.14. Plano de Cobertura

É o conjunto de coberturas contratado pelo segurado, indicado na proposta de contratação aceita pela Allianz Seguros S.A.

2.15. Prêmio

É o valor a ser pago pelo segurado à Allianz Seguros S.A. em contraprestação às coberturas contratadas. Cada cobertura determinará a cobrança de um prêmio correspondente.

2.16. Proponente

É a pessoa física que propõe a sua adesão ao seguro e que passará à condição de segurado principal somente após a sua aceitação pela Allianz Seguros S.A.

2.17. Proposta de Contratação

É o formulário fornecido pela Allianz Seguros S.A. por meio do qual o proponente manifesta a sua vontade em contratar o seguro, tendo pleno conhecimento de seus direitos e obrigações estabelecidos nas condições gerais. Na proposta de contratação de seguro deverão ser prestadas todas as informações solicitadas, que permitirão à Allianz Seguros S.A. avaliar as condições de aceitação ou recusa do seguro.

2.18. Seguradora

É a Allianz Seguros S.A. que assume a responsabilidade pelos riscos cobertos pela apólice mediante recebimento do respectivo prêmio.

2.19. Segurados Principais

São as pessoas regularmente incluídas e aceitas no seguro.

2.20. Sinistro

É a ocorrência de um evento coberto pelas coberturas contratadas no seguro, ocorrido durante a vigência material do seguro e capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Allianz Seguros S.A.

3. Cobertura

3.1. As coberturas básicas deste seguro dividem-se em:

- a) Morte Acidental (MA);
- b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).

4. Descrição das Coberturas

4.1. Coberturas

4.1.1. Morte Acidental

Desde que contratada, garante aos beneficiários o pagamento do capital segurado contratado para esta cobertura em caso de morte do segurado causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas condições gerais.**

4.1.2. IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

Desde que contratadas, garante ao segurado uma indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela seguinte, proporcional ao valor do capital segurado contratado para esta cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente devidamente coberto, quando este ocorrer dentro do período de vigência deste seguro, mediante comprovação por laudo médico, e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto se decorrentes de riscos excluídos e observadas as demais cláusulas destas condições gerais.

Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente por Acidente

Invalidez Permanente Total	%
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100
Invalidez Permanente Parcial Diversos	%
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento toracolombosacro da coluna vertebral	25
Invalidez Permanente Parcial dos Membros Superiores	%
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádioulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20

Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar, indenização equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo	
Invalidez Permanente Parcial dos Membros Inferiores	%
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tibioperoniais	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total do quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente a 1/2 e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
Encurtamento de um dos membros inferiores:	
• de 5 centímetros ou mais	15
• de 4 centímetros	10
• de 3 centímetros	6
• menos de 3 centímetros	0

4.1.2.1. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou do órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela aplicação do grau de redução funcional apresentado à porcentagem prevista na tabela para sua perda total. Na falta de indicação da porcentagem de redução funcional apresentada e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das porcentagens de 75%, 50% e 25%.

4.1.2.2. Nos casos não especificados na tabela, a indenização por invalidez será estabelecida com base na diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.

4.1.2.3. Quando, de um mesmo acidente, resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as porcentagens respectivas, cujo total não pode exceder 100% do capital segurado nesta cobertura.

4.1.2.3.1. Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das porcentagens correspondentes não poderá exceder a da indenização prevista para sua perda total.

4.1.2.4. Em caso de perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez preexistente será percentualmente deduzido do grau de invalidez definitiva.

4.1.2.5. A perda de dentes e os danos estéticos não darão direito a indenização por Invalidez Permanente por Acidente.

4.1.2.6. A Invalidez Permanente por Acidente deverá ser comprovada mediante apresentação à seguradora de declaração médica idônea a essa finalidade. A Allianz Seguros S.A. reserva-se o direito de submeter o segurado a exame para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não pagamento da indenização, caso o segurado se recuse.

4.1.2.6.1. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura.

4.1.2.7. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente por Acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor do capital segurado a ser indenizado.

4.1.2.8 Em caso de invalidez parcial, o capital segurado será automaticamente reintegrado após cada sinistro, porém não poderá ser decorrente do mesmo evento.

5. Riscos Excluídos

5.1. ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DE TODAS AS COBERTURAS DO PRESENTE SEGURO OS EVENTOS OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA:

- a) DO USO DE MATERIAL NUCLEAR PARA QUAISQUER FINS, INCLUINDO A EXPLOSÃO NUCLEAR PROVOCADA OU NÃO, BEM COMO A CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA OU EXPOSIÇÃO A RADIAÇÕES NUCLEARES OU IONIZANTES;**
- b) DOS ATOS OU OPERAÇÕES DE GUERRA, DECLARADA OU NÃO, DE GUERRA QUÍMICA OU BACTERIOLÓGICA, GUERRA CIVIL, GUERRILHA, REVOLUÇÃO, AGITAÇÃO, MOTIM, REVOLTA, SEDIÇÃO, SUBLEVAÇÃO, ATOS TERRORISTAS, OU DE OUTRAS PERTURBAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA E DELAS DECORRENTES, EXCETO QUANDO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OU DE ATOS DE HUMANIDADE EM AUXÍLIO DE OUTREM;**
- c) DE DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES À DATA DO INÍCIO DE VIGÊNCIA INDIVIDUAL, NÃO DECLARADAS NA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO E QUE SEJAM DE CONHECIMENTO DO SEGURADO;**

- d) DE FURACÕES, CICLONES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS E OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA;**
- e) DE SUICÍDIO E SUAS TENTATIVAS, OCORRIDOS NOS 2 PRIMEIROS ANOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO, OU DE SUA RECONDUÇÃO DEPOIS DE SUSPENSO;**
 - e.1) ESTE SEGURO ESTÁ ESTRUTURADO SOB O REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES, IMPOSSIBILITANDO, TECNICAMENTE, A DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO OU RESERVA CASO OCORRA SUICÍDIO DURANTE O PERÍODO DE EXCLUSÃO DA COBERTURA;**
- f) DE DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADO PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO;**
- g) DA PRÁTICA, POR PARTE DO SEGURADO, DE ATOS CONTRÁRIOS À LEI, INCLUSIVE A CONDUÇÃO OU PILOTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, AQUÁTICOS, AÉREOS E SIMILARES SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO LEGAL;**
- h) DE ATO RECONHECIDAMENTE PERIGOSO QUE NÃO SEJA MOTIVADO POR NECESSIDADE JUSTIFICADA, EXCETO QUANDO DO EXERCÍCIO DE SERVIÇO MILITAR, DA PRÁTICA DE ATOS DE HUMANIDADE EM AUXÍLIO DE OUTREM, DA UTILIZAÇÃO DE MEIO DE TRANSPORTE MAIS ARRISCADO OU DA PRÁTICA DE ESPORTE;**
- i) AS DOENÇAS (INCLUSIVE AS PROFISSIONAIS), QUAISQUER QUE SEJAM AS SUAS CAUSAS, AINDA QUE PROVOCADAS, DESENCADEADAS OU AGRAVADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ACIDENTE;**
- j) AS INTERCORRÊNCIAS OU COMPLICAÇÕES CONSEQUENTES DA REALIZAÇÃO DE EXAMES, TRATAMENTOS CLÍNICOS OU CIRÚRGICOS, QUANDO NÃO DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO;**

- k) QUALQUER TIPO DE HÉRNIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS, SALVO SE DIRETAMENTE DECORRENTES DE UM ACIDENTE PESSOAL;
- l) O PARTO OU ABORTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS, SALVO SE DIRETAMENTE DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO;
- m) AS PERTURBAÇÕES OU INTOXICAÇÕES ALIMENTARES DE QUALQUER ESPÉCIE, BEM COMO DAS INTOXICAÇÕES CAUSADAS PELA AÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, DROGAS OU MEDICAMENTOS, SALVO QUANDO PRESCRITOS POR MÉDICOS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE COBERTO;
- n) O CHOQUE ANAFILÁTICO E SUAS CONSEQUÊNCIAS, SALVO SE DIRETAMENTE DE TRATAMENTO MÉDICO REALIZADO EM VIRTUDE DE ACIDENTE PESSOAL COBERTO;
- o) NÃO ESTÃO COBERTAS AS LESÕES DECORRENTES, DEPENDENTES, PREDISPOSTAS OU FACILITADAS POR ESFORÇOS REPETITIVOS OU MICROTRAUMAS CUMULATIVOS, OU QUE TENHAM RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO COM ESFORÇOS OU MICROTRAUMAS, ASSIM COMO AS LESÕES CLASSIFICADAS SOB A NOMENCLATURA DE LER, DORT, LTC OU SIMILARES QUE VENHAM A SER ACEITAS PELA CLASSE MÉDICO-CIENTÍFICA, BEM COMO AS SUAS CONSEQUÊNCIAS PÓS-TRATAMENTOS, INCLUSIVE CIRÚRGICOS, EM QUALQUER TEMPO. IGUALMENTE ESTÃO EXCLUÍDAS DESTA COBERTURA AS SITUAÇÕES RECONHECIDAS POR INSTITUIÇÕES OFICIAIS DE PREVIDÊNCIA OU ASSEMELHADAS, COMO “INVALIDEZ ACIDENTÁRIA”, NAS QUAIS O EVENTO CAUSADOR DA LESÃO NÃO SE ENQUADRE INTEGRALMENTE NO CONCEITO DE ACIDENTE PESSOAL.

6. Carência

6.1. Não haverá carência neste seguro, exceto para a hipótese de suicídio, e sua tentativa, ocorrido nos 2 primeiros anos de vigência do contrato de seguro, ou de sua recondução depois de suspenso.

6.2. No caso de transferência do segurado de outra seguradora, não será reiniciada a contagem de novo prazo de carência para os segurados já incluídos no seguro pela apólice anterior.

7. Franquia

- **Morte Acidental:** Não haverá franquia.
- **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:** Não haverá franquia.

8. Âmbito Geográfico das Coberturas

8.1. O presente seguro garante os eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

8.2. Quando for o caso, eventuais encargos de tradução necessários à liquidação de sinistros, que envolvam reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão totalmente a cargo da seguradora.

9. Data do Evento

Considera-se como data do evento para efeito de determinação do capital segurado/ LICC (Limite de Indenização por Cobertura Contratada), quando da liquidação de sinistros:

9.1. Cobertura de Morte Acidental: a data do acidente.

9.2. Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: a data do acidente.

10. Beneficiários

10.1. A indenização será paga aos beneficiários indicados na proposta de seguro, e na ausência de indicação, na forma da lei (artigo 792 do Código Civil).

- a) Metade ao cônjuge não separado judicialmente; metade aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.
- b) Na falta das pessoas indicadas acima, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou de meios necessários à sua subsistência.

10.2. No caso das coberturas de Invalidez Permanente por Acidente, previstas nestas condições gerais, o beneficiário será sempre o próprio segurado principal.

11. Aceitação do Seguro

11.1. A Proposta de Contratação, assinada obrigatoriamente pelo segurado, deverá ser entregue à Allianz Seguros S.A.

11.2. As condições gerais e o contrato deverão estar à disposição do proponente no momento da contratação e da adesão à apólice.

11.3. A Allianz Seguros S.A. terá um prazo de 15 dias, contados da data do recebimento da proposta de contratação, para aceitá-la ou recusá-la. Vencido o prazo de 15 dias, sem manifestação da seguradora, o seguro será considerado aceito.

11.4. A não aceitação da proposta de contratação, por parte da Allianz Seguros S.A., será comunicada por escrito ao segurado e implicará a devolução integral dos valores de prêmio eventualmente pagos, no prazo máximo de 10 dias corridos, atualizados, da data do pagamento até a data da efetiva restituição, pelo índice estabelecido nestas condições gerais.

12. Aceitação de Segurados

12.1. São proponentes ao seguro todas as pessoas físicas e seus respectivos dependentes, em perfeitas condições de saúde e que não estejam aposentadas por invalidez, na data do início de vigência.

12.2. O limite máximo de idade para fins de aceitação deste seguro será de 65 anos completos.

12.2.1. Para a aceitação dos proponentes no seguro, a seguradora poderá eventualmente exigir o fornecimento de declaração pessoal de saúde, relatório médico, exames específicos, resultados de exames complementares, declarações complementares e outras informações que julgar necessárias.

12.3. A solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, poderá ser feita apenas uma única vez durante o prazo de avaliação do risco.

12.3.1. A seguradora terá o prazo de 15 dias para aceitar ou recusar a proposta de contratação, a contar da data de seu recebimento. Caso não haja manifestação expressa em contrário, a aceitação será automática.

12.3.2. Caso a seguradora exija elementos complementares para a análise do risco, tais como as provas de saúde previstas no subitem 12.2.1 destas condições gerais, o prazo de 15 dias, previsto no subitem anterior, ficará suspenso, voltando a correr a partir da data do recebimento pela seguradora destas informações adicionais.

12.3.3. A recusa será comunicada ao proponente por escrito, fundamentada na legislação em vigor, e o valor do prêmio eventualmente pago será integralmente devolvido, no prazo máximo de 10 dias, atualizado pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) da data do pagamento até a data da efetiva restituição.

12.3.4. A análise e a aceitação do risco individual baseiam-se em critérios técnicos adotados pela Allianz Seguros S.A., que reserva a si o direito de aceitar ou não a proposta apresentada.

12.3.5. A compensação do cheque ou o efetivo recebimento do

valor do prêmio pela Allianz Seguros S.A. não implica a aceitação da proposta, devendo-se observar o disposto no subitem 12.3.3 destas condições gerais.

12.4. Inclusão de Cônjuge e Filhos

12.4.1. A inclusão de cônjuge e filhos do segurado principal neste seguro, na qualidade de segurados desde que esteja em perfeitas condições de saúde, poderá ser feita de forma facultativa. Incluído o cônjuge e filhos neste seguro, a morte destes, desde que coberta, garante ao segurado principal o pagamento do capital segurado, observadas as demais cláusulas destas condições gerais.

12.4.2. Equipara-se ao cônjuge a(o) companheira(o) do segurado principal, desde que comprovada, documentalmente, no momento do sinistro, a união estável entre ambos, na forma da legislação aplicável à matéria.

12.4.3. Desfeita a sociedade conjugal ou a união estável, canceladas estarão, automaticamente, as coberturas contratadas para o segurado dependente incluído na condição de cônjuge, independentemente desse fato ter sido ou não comunicado pelo segurado principal à Allianz Seguros S.A. e de ter havido pagamento de prêmio. Nesse caso, os eventuais prêmios pagos serão devolvidos e atualizados pelo IPCA *pro rata tempore*, desde a data de pagamento até a sua efetiva restituição.

Importante: A indenização da presente cobertura, por ocasião do sinistro, estará limitada ao valor especificado na proposta de contratação e na apólice, por pessoa segurada.

13. Vigência da Apólice

13.1. A apólice vigorará pelo prazo de um ano, salvo se o segurado ou a Allianz Seguros S.A. manifestar-se em sentido contrário, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima

de 60 dias, ou ocorrer alguma das causas de cancelamento previstas nestas condições gerais.

13.2. A apólice terá seu início e término de vigência às 24 horas das datas definidas nas condições gerais.

13.2.1. As propostas recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura será a data de aceitação da proposta ou outra data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes e indicada nas condições contratuais.

13.2.2. As propostas de seguro recepcionadas com adiantamento do prêmio, total ou parcial, terão seu início de vigência a partir das 24 horas da data em que a seguradora Allianz receber a proposta assinada pelo segurado.

14. Alterações do Seguro Durante a Vigência

14.1. O presente seguro poderá ser alterado a qualquer tempo. As alterações das condições contratuais deverão ser realizadas por aditivo junto à apólice em vigor, com a concordância expressa e escrita do segurado ou de seu representante, ratificada pelo correspondente endosso.

15. Alterações do Risco

15.1. O segurado está obrigado a comunicar à Allianz Seguros S.A., logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura se ficar comprovado que o silenciou por má-fé.

15.1.1. A Allianz Seguros S.A., desde que o faça nos 15 dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência por escrito de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

15.1.2. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

16. Cancelamento do Seguro

16.1. O contrato de seguro poderá ser rescindido:

- a) A qualquer tempo mediante acordo formal entre o segurado e a seguradora;
- b) Pelo atraso dos pagamentos dos prêmios, nos termos do item 17.5.10 destas condições gerais;
- c) Pelo descumprimento de qualquer dispositivo destas condições gerais;
- d) Quando o segurado e/ou beneficiários praticar atos incompatíveis com o dever de lealdade e de boa-fé objetiva para com a seguradora Allianz;
- e) Com o fim do novo prazo de vigência da cobertura proporcional referido no subitem 17.5.3, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio;
- f) Com a morte do segurado;
- g) Automaticamente, se o segurado, seus prepostos, seus dependentes ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude, simulação, omissão, culpa grave ou faltarem com o dever de lealdade e de boa-fé objetiva durante o processo de contratação ou no decorrer da vigência individual deste seguro;
- h) Automaticamente, pela inobservância das obrigações convencionadas no contrato de seguro, por parte do segurado, seus dependentes, beneficiários ou prepostos;

i) Com o cancelamento da apólice ou final de sua vigência, sem renovação.

17. Prêmio

17.1. A data limite para o pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia de emissão da apólice de seguro, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação e dos aditivos ou endosso dos quais resulte aumento de prêmio.

17.2. Quando a data limite vencer em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente de funcionamento do sistema bancário.

17.3. Fica vedada a cobrança ao segurado de taxa de inscrição ou de intermediação.

17.4. Caso o plano preveja o fracionamento do prêmio, o critério adotado será o seguinte:

17.4.1. Não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.

17.4.2. Deverá ser garantida ao segurado, quando couber, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

17.4.3. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela de prazo curto especificada no item **14 - Pagamento do Prêmio** das Condições Gerais.

17.4.4. Reitera-se os termos e regras constantes do item **14 – Pagamento de Prêmio** das Condições Gerais.

17.4.5. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), dentro do novo prazo de vigência ajustado, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

17.4.6. Findo o novo prazo de vigência da cobertura, que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, a Allianz Seguros S.A. operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.

17.4.7. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência das coberturas, a Allianz Seguros S.A. poderá suspender sua vigência.

17.5. O disposto no subitem 17.4 não se aplica aos planos cujo custeio do prêmio se dê sob a forma mensal.

17.6. Suspensão de coberturas por atraso nos pagamentos do prêmio mensal.

17.6.1. Quando o prêmio se der sob a forma mensal, o atraso no pagamento de qualquer parcela do Prêmio mensal implicará a suspensão imediata e automática de todas as coberturas do seguro, perdendo os segurados e/ou seus beneficiários direito ao recebimento de qualquer capital ou indenização decorrente de sinistro ocorrido no período de suspensão, ficando a seguradora Allianz isenta de quaisquer responsabilidades e obrigações, conforme o artigo 763 do Código Civil Brasileiro.

17.7. Reabilitação das coberturas

17.7.1 O seguro poderá ser reabilitado, antes de seu cancelamento, mediante o pagamento das parcelas futuras do prêmio, respondendo a seguradora Allianz, somente pelos sinistros ocorridos a partir da data da reabilitação.

17.7.2. Cancelamento de coberturas por falta de pagamento do prêmio mensal.

17.7.2.1. Quando o segurado estiver em atraso com o pagamento do prêmio mensal será notificado da suspensão das coberturas e cientificado de que o não pagamento da próxima fatura em seu vencimento acarretará o cancelamento imediato e automático do seguro, não sendo mais permitida a reabilitação das coberturas.

17.7.2.2. Haverá cobertura dos sinistros ocorridos durante o período de inadimplência, com a consequente cobrança do prêmio devido ou, quando for o caso, com seu abatimento da indenização paga aos beneficiários.

18. Perda de Direito à Indenização

18.1. A Allianz Seguros S.A. não pagará qualquer indenização com base no presente seguro quando haja, por parte do segurado, seus prepostos ou beneficiários:

- a) Agravar intencionalmente o risco, realizar declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio;
- b) Inobservância das obrigações convencionadas neste seguro;
- c) Tentativa ou ocorrência de fraude simulando sinistro ou agravando as suas consequências;
- d) Dolo, fraude, simulação ou culpa grave para obter ou majorar a indenização;
- e) Inobservância do artigo 768 do Código Civil, que dispõe que o segurado perderá o direito à cobertura do seguro se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;
- f) Se o segurado, seu representante legal ou o seu corretor de se-

guros, não comunicar à seguradora, logo que o saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, na hipótese de se comprovar que este silenciou de má-fé;

f.1) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

f.1.1) Cancelar o seguro retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

f.1.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

f.2) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

f.2.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescida da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

f.2.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-o do valor a ser indenizado.

f.3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

f.3.1) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

18.2. Em qualquer das hipóteses acima, não haverá restituição de prêmio, ficando a Allianz Seguros S.A. isenta de quaisquer responsabilidades.

19. Pagamento de Indenização

19.1. Prazo de Pagamento da Indenização

Após elucidação do sinistro e estando caracterizada a cobertura

do seguro, a Allianz Seguros S.A. providenciará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 dias, após a entrega de toda a documentação relacionada no item 20 destas condições gerais.

19.2. Atualização da Indenização

Decorrido o prazo de pagamento da indenização previsto no item 19.1. o capital segurado passa a atualizado pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) *pro rata dia* a partir da data do sinistro até a data do efetivo pagamento.

19.3. Juros de Mora

A taxa de juros moratórios será a da variação da taxa SELIC, calculada *pro rata dia*, a contar da data do término do prazo contratual do pagamento.

19.4. Os valores das obrigações pecuniárias da seguradora Allianz Seguros S.A. sujeitam-se a atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária.

19.5 A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

19.6 Os pagamentos de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios ocorrerão independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

20. Procedimentos em Caso de Sinistro

A ocorrência do evento deverá ser comunicada imediatamente à

Allianz Seguros S.A. por fax, telegrama, carta, e-mail ou qualquer outro meio disponível no momento.

Em seguida, deverão ser entregues cópias autenticadas da documentação relacionada adiante, junto com o formulário Aviso de Sinistro totalmente preenchido e assinado pelo segurado ou por seu representante ou por beneficiários e pelo médico assistente. Esses documentos são imprescindíveis à análise do sinistro.

20.1. Para a Cobertura Morte decorrente de Acidente Pessoal providenciar:

- a) Certidão de nascimento e/ou cédula de identidade e CPF do segurado;
- b) Certidão de óbito;
- c) Laudo de exame cadavérico, no caso de *causa mortis* não determinada na certidão de óbito;
- d) Comprovante de residência;
- e) Termo de autorização para crédito em conta-corrente;
- f) Boletim de Ocorrência Policial (BO);
- g) Laudo de Exame Cadavérico (IML);
- h) Laudo de dosagem alcoólica e toxicológica, no caso de realização desse exame sem que seu resultado conste do Laudo de Exame Cadavérico (IML);
- i) Carteira nacional de habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo segurado;
- j) Documentação dos beneficiários;

- Cônjuge: certidão de casamento atualizada, cédula de identidade e CPF;
- Companheira(o): comprovação de que o beneficiário vivia com o segurado em situação de união estável, cédula de identidade e CPF;
- Filhos: certidão de nascimento e/ou cédula de identidade e CPF;
- Pais: certidão de casamento atualizada, cédula de identidade e CPF;
- Irmãos: certidão de nascimento e/ou cédula de identidade e CPF.

20.2. Em caso de ocorrência de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):

- a) Certidão de nascimento e/ou cédula de identidade e CPF do segurado;
- b) Boletim de Ocorrência Policial (BO) ou Comunicação de Acidente do Trabalho – INSS (CAT);
- c) Laudo de Exame de Corpo de Delito (IML);
- d) Laudo de dosagem alcoólica e toxicológica;
- e) Carteira nacional de habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo segurado;
- f) Relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente, com firma reconhecida, detalhando a natureza da lesão, o grau definitivo de invalidez e se o segurado encontrava-se em tratamento quando da entrega do aviso de sinistro, anexando resultados de exames e radiografias realizados pelo segurado.

Importante: A seguradora Allianz Seguros S.A. poderá solicitar, em caso de dúvida fundamentada e justificada, outros documentos não relacionados anteriormente. Nesse caso, o prazo mencionado no subitem 20.1 das Condições Gerais será suspenso e voltará a correr a partir do recebimento, pela seguradora Allianz Seguros S.A., desses documentos e informações ou esclarecimentos complementares.

20.3. Perícia Médica

Não obstante a entrega da documentação descrita nos itens acima, a seguradora Allianz Seguros S.A. reserva-se o direito de efetuar perícia, a ser realizada pelo seu departamento médico.

20.4. Junta Médica

No caso de divergências sobre a causa, a natureza ou a extensão das lesões, bem como sobre a avaliação da incapacidade, a seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

20.4.1. A junta médica será constituída por 3 membros, sendo um nomeado pela Allianz Seguros S.A., outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela seguradora.

20.4.2. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 dias, a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

21. Ressarcimento contra Terceiros

A seguradora, nos termos do artigo 800 do Código Civil Brasileiro, não poderá promover ação de ressarcimento contra terceiros responsáveis por danos sofridos pelo segurado e/ou beneficiários.

22. Prescrição

22.1. Qualquer direito do segurado ou do(s) beneficiário(s), com fundamento no presente seguro, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

23. Disposições Finais

23.1. A aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco.

23.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

23.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

23.4. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora Allianz Seguros S.A. a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

24. Foro

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato de seguro será sempre o de domicílio do segurado ou do beneficiário. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será validada a eleição de foro diverso.



www.allianz.com.br

Este folheto cita as principais características do produto.
Recomendamos a leitura das Condições Gerais/Manual do Segurado.

CNPJ 061.573.796/0001-66 Processo SUSEP: 15414.100898/2004-62
Responsabilidade Civil: 15414.901309/2013-57
Acidentes Pessoais: 15414.000071/2007-01

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia,
incentivo ou recomendação à sua comercialização.

www.allianz.com.br

Allianz Seguros
SAC - 24h: 0800 115 215
Atendimento à pessoa com deficiência auditiva
ou de fala - 24h: 0800 121 239

Ouvidoria: 0800 771 3313

Linha Direta Allianz - serviços ao segurado
e aviso de sinistro:
3156 4340 (Grande São Paulo)
0800 7777 243 (Outras localidades)